

# DIÁRIO OFICIAL



SALOMÃO DA SILVA MATTOS  
Diretor

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVI

Florianópolis, 28 de janeiro de 1970

NÚMERO 8.930

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. SF-15-12-69/8.732

Aprova as Tabelas Explicativas do Orçamento do Estado, para o exercício de 1970.

CÓDIGOS			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Importância da Despesa NCR\$	Total Por Consig- nação NCR\$	Total Por Verba NCR\$
GERAL		LOCAL				
Programa e Sub-Programa	Categorias Econômicas	Itens				
			Onde se lê:			
			18 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA			
			02 — ASSESSORIA (Pag. 479) Categoria Econômica: DESPESAS COR- RENTES			
	3.0.0.0		Verba: DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.0.0		Consignação: Pessoal			
	3.1.1.0		Subconsignação: Pessoal Civil			
	3.1.1.1		Adicional Quinquenal .....	1.000		
		1103	Ajuda de Custo .....	1.000		
		1104	Cotas de Produção Fiscal (Parcelas de Produtividade) .....	117.600	169.600	
		1116	Diárias .....	2.00		
		1119	Serviço ou estudo fora do Estado ou no estrangeiro .....	3.600		
		1150	Vencimentos .....	45.00	169.600	
		1159				
			03 — DEPARTAMENTO DE ADMINIS- TRAÇÃO			
			(Encargos Gerais) (Pag. 481) Consignação: Diversas Transferências Cor- rentes			
	3.2.9.0		Instituições Federais:			
		2902	1. Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda .....	40		
			2. Justiça Eleitoral (Tribunal Re- gional Eleitoral) .....	10.000	10.040	
		2903	Instituições Interestaduais:			
			1. Comissão Interestadual da Bacia Pa- rana-Uruguaí (CIBPU) .....	20.000		
		2904	Instituições Estaduais:			
			2. Usina de Beneficiamento de Leite (UBL) .....	682.600		
			04 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO			
			(Despesas Próprias) (Pág. 484) Categoria Econômica: Despesas Corren- tes			
	3.0.0.0		Verba: DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.0.0		Consignação: Pessoal			
	3.1.1.0		Subconsignação: Pessoal Civil			
	3.1.1.1		Adicional Quinquenal .....	24.000		
		1103	Ajuda de Custo .....	2.000		
		1104	Contratados .....	272.990		
		1112	Contratados Estáveis .....	4.824		
		1113	Cotas de Produção Fiscal (Parcelas de Produtividade) .....	163.520		
		1116	Diárias .....	3.000		
		1119	Extranumerários estáveis .....	9.150		
		1124	Função Gratificada .....	7.176		
		1125	Horário Industrial .....	10.000		
		1132	Serviço ou estudo fora do Estado ou no estrangeiro .....	3.000		
		1150	Serviço extraordinário .....	12.000		
		1151	Substituição .....	41.888		
		1154	Trabalho técnico ou científico .....	10.000		
		1155	Vantagem horizontal .....	8.000		
		1156	Vantagem pessoal dos servidores da Fa- zenda .....	330.000		
		1157	Vencimentos .....	372.000	1.273.348	
		1159				
			07 — TESOURO DO ESTADO			
			(Despesas Próprias) (Pág. 492) Categoria Econômica: DESPESAS COR- RENTES			
	3.0.0.0		Verba: DESPESAS DE CUSTEIO			
	3.1.0.0		Consignação: Pessoal			
	3.1.1.0					

	3.1.1.1	1103	Subconsignação: Pessoal Civil			
		1104	Adicional Quinquenal	123.000		
		1108	Ajuda de Custo	17.000		
		1112	Auxílios para diferença de caixa	35.000		
		1113	Contratados	5.525		
		1116	Contratados Estáveis	3.370		
			Cotas de Produção Fiscal (Parcelas de Produtividade)	752.000		
		1119	Diárias	15.000		
		1124	Extranumerários estáveis	459.300		
		1143	Prepostos	4.956		
		1150	Serviço ou estudo fora do Estado ou no estrangeiro	35.000		
		1151	Serviço extraordinário	10.000		
		1154	Substituição	40.000		
		1157	Vantagem pessoal dos servidores da Fazenda	2.235.000		
		1159	Vencimentos	56.600		
				1.567.350		5.363.511
			<b>08 — DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS</b>			
			(Despesas Próprias) (Pág. 49)			
	3.0.0.0		Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0		Verba: DESPESAS DE CUSTEIO			
0.7	3.1.1.0		Consignação: Pessoal			
	3.1.1.1		Subconsignação: Pessoal Civil			
		1103	Adicional Quinquenal	1.080		
		1112	Contratados	2.000		
		1113	Contratados Estáveis	4.600		
		1116	Cotas de Produção Fiscal (Parcelas de Produtividade)	5.000		
		1119	Diárias	2.000		
		1124	Extranumerários estáveis	20.550		
		1125	Função gratificada	3.300		
		1136	Participação em órgão de deliberação coletiva	6.500		
		1140	Percentagens (Tributária)	42.000		
		1150	Serviço ou estudo fora do Estado ou no estrangeiro	800		
		1151	Serviço extraordinário	800		
		1157	Vantagem pessoal dos servidores da Fazenda	37.000		
		1159	Vencimentos	13.500		96.530
			Leia-se:			
			18 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA			
			<b>02 — ASSESSORIA</b>			
	3.0.0.0		Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0		Verba: DESPESAS DE CUSTEIO			
0.7	3.1.1.0		Consignação: Pessoal			
	3.1.1.1		Subconsignação: Pessoal Civil			
		1103	Adicional Quinquenal	1.000		
		1104	Ajudas de Custo	1.000		
		1119	Cotas de Produção Fiscal (Parcelas de Produtividade)	67.600		
		1116	Diárias	2.000		
		1150	Serviço ou estudo fora do Estado ou no estrangeiro	3.000		
		1157	Vantagem pessoal dos servidores da Fazenda	50.000		
		1159	Vencimentos	45.000		169.600
			<b>03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
			(Encargos gerais)			
	3.2.9.0		Consignação: Diversas Transferências Correntes			
0.1		2902	Instituições Federais:			
			1. Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda	40		
			2. Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral)	10.000		10.040
		2903	Instituições Interestaduais:			
3.8			1. Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguaí (CIBPU)	20.000		
		2904	Instituições Estaduais:			
			1. Usina de Beneficiamento de Leite (UBL)	682.600		
			<b>04 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO</b>			
			(Despesas Próprias)			
	3.0.0.0		Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0		Verba: DESPESAS DE CUSTEIO			
0.7	3.1.1.0		Consignação: Pessoal			
	3.1.1.1		Subconsignação: Pessoal Civil			
		1103	Adicional Quinquenal	24.000		
		1104	Ajudas de Custo	2.000		
		1112	Contratados	247.590		
		1113	Contratados estáveis	4.824		
		1116	Cotas de Produção Fiscal (Parcelas de Produtividade)	163.520		
		1119	Diárias	3.000		

		1124	Extranumerários estáveis .....	9.150	
		1125	Função gratificada .....	7.176	
		1132	Horrário industrial .....	10.000	
		1150	Serviço ou estudo fora do Estado ou no estrangeiro .....	3.000	
		1151	Serviço extraordinário .....	12.000	
		1154	Substituição .....	41.668	
		1155	Trabalho Técnico ou Científico .....	35.000	
		1156	Vantagem horizontal .....	8.000	
		1157	Vantagem pessoal dos servidores da Fazenda .....	330.000	
		1159	Vencimentos .....	372.000	1.273.348
			<b>07 — TESOIRO DO ESTADO</b>		
			(Despesas Próprias)		
	3.0.0.0		Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES		
	3.1.0.0		Verba: DESPESAS DE CUSTEIO		
0.7	3.1.1.0		Consignação: Pessoal		
	3.1.1.1		Subconsignação: Pessoal Civil		
		1103	Adicional Quinquenal .....	128.000	
		1104	Ajuda de custo .....	17.000	
		1108	Auxílio para diferença de caixa .....	35.000	
		1112	Contratados .....	5.535	
		1113	Contratados estáveis .....	3.370	
		1116	Cotas de Produção Fiscal (Parcelas de Produtividade) .....	752.000	
		1119	Diárias .....	15.000	
		1124	Extranumerários estáveis .....	459.000	
		1125	Função Gratificada .....	4.956	
		1143	Prepostos .....	35.000	
		1150	Serviço ou estudo fora do Estado ou no estrangeiro .....	10.000	
		1151	Serviço extraordinário .....	40.000	
		1154	Substituição .....	56.000	
		1155	Trabalho técnico ou científico .....	50.000	
		1157	Vantagem pessoal dos servidores da Fazenda .....	2.185.000	
0.8		1159	Vencimentos .....	1.567.850	5.363.511
			<b>0.8 DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS</b>		
			(Despesas Próprias)		
	3.0.0.0		Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES		
	3.1.0.0		Verba: DESPESAS DE CUSTEIO		
0.7	3.1.1.0		Consignação: Pessoal		
	3.1.1.1		Subconsignação: Pessoal Civil		
		1103	Adicional Quinquenal .....	1.080	
		1112	Contratados .....	2.000	
		1113	Contratados estáveis .....	4.000	
		1116	Cotas de Produção Fiscal (Parcelas de Produtividade) .....	5.000	
		1119	Diárias .....	2.000	
		1124	Extranumerários estáveis .....	20.550	
		1125	Função Gratificada .....	3.300	
		1136	Participação em órgão de deliberação coletiva .....	6.500	
		1150	Serviço ou estudo fora do Estado ou no estrangeiro .....	800	
		1151	Serviço extraordinário .....	800	
		1157	Vantagem pessoal dos servidores da Fazenda .....	37.000	
		1159	Vencimentos .....	13.500	96.530
			Onde se lê:		
			18 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		
			<b>03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
			(Despesas Próprias) (Pág. 480)		
	3.0.0.0		Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES		
	3.1.0.0		Verba: DESPESAS DE CUSTEIO		
0.1	3.1.1.0		Consignação: Pessoal		
	3.1.1.1		Subconsignação: Pessoal Civil		
		1103	Adicional Quinquenal .....	9.120	
		1112	Contratados .....	12.000	
		1116	Cotas de Produção Fiscal (Parcelas de Produtividade) .....	25.310	
		1119	Diárias .....	10.000	
		1124	Extranumerários estáveis .....	18.000	
		1125	Função gratificada .....	486	
		1150	Serviço ou estudo fora do Estado ou no estrangeiro .....	1.800	
		1151	Serviço extraordinário .....	5.000	
		1156	Vantagem horizontal .....	3.000	
		1157	Vantagem pessoal dos servidores da Fazenda .....	1.000	
		1159	Vencimentos .....	74.770	
				52.344	211.940
			<b>07 — TESOIRO DO ESTADO</b>		
			(Encargos Gerais) (Pág. 494)		
	3.2.5.0		Consignação: Salário-família		
2.7		2502	Salário-família de inativos civis .....	663.500	663.500

		Leia-se:		
		18 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		
		03 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
		(Despesas Próprias)		
	3.0.0.0	Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES		
	3.1.0.0	Verba: DESPESAS DE CUSTEIO		
0 1	3.1.1.0	Consignação: Pessoal		
	3.1.1.1	Subconsignação: Pessoal Civil		
		1103 Adicional Quinquenal .....	9.120	
		1112 Contratados .....	12.000	
		1116 Cotas de Produção Fiscal (Parcelas de Produtividade) .....	25.320	
		1119 Diárias .....	10.000	
		1124 Extranumerários estáveis .....	18.900	
		1125 Função gratificada .....	486	
		1150 Serviço ou estudo fora do Estado ou no estrangeiro .....	5.000	
		1151 Serviço extraordinário .....	3.000	
		1156 Vantagem horizontal .....	1.000	
		1157 Vantagem pessoal dos servidores da Fazenda .....	74.770	
		1159 Vencimentos .....	52.344	211.940
		07 — TESOURO DO ESTADO		
		(Encargos Gerais)		
		Consignação: Salário-família		
2.7	3.2.5.0	2502 Salário-família de inativos civis .....	658.500	
		2503 Salário-família de pessoal em disponibilidade .....	5.000	663.500

x

**Decreto de 16 de janeiro de 1970**  
**O GOVERNADOR RESOLVE**

**Conceder aposentadoria:**

De acordo com os artigos 113 item I e 114 item II da Constituição Estadual:

A Clara Bienkoetter no cargo de Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, do Quadro Geral do Poder Executivo (EE, RR, "Ascendina B. Dias" — Seção Cachoeira, Chapécó), com os proventos de Lei.

**Decretos de 19 de janeiro de 1970**  
**O GOVERNADOR RESOLVE**

**Remover, "ex-officio":**

Mauri Francisco da Silva, ocupante do cargo da classe PF-5, da carreira de Auxiliar de Coletoria, do Quadro Geral do Poder Executivo, da Coletoria de Florianópolis, para a Coletoria de Rancho Queimado.

De acordo com o art. 75, item II, da Lei 198 de 18 de dezembro de 1954:

Olindina Póvoas Ocher, ocupante do cargo da classe PF-7 da carreira de Coletor, do Quadro Geral do Poder Executivo, da Coletoria Estadual de São José, para a de Rio do Sul.

Raul Tomaz de Souza, ocupante do cargo da classe PF-6, da carreira de Coletor do Quadro Geral do Poder Executivo, da Coletoria Estadual de Anitápolis, para a de São José.

Jaldir Antônio Bunn, ocupante do cargo da classe PF-6 da carreira de Coletor, do Quadro Geral do Poder Executivo, da Coletoria Estadual de Rancho Queimado para a de Anitápolis.

**Portarias de 31 de dezembro de 1969**  
**O GOVERNADOR RESOLVE**

**Designar:**

De acordo com os artigos 95, 96, § 2º, e artigo 341, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Dovener Amaro Cardoso, Identificador, referência PV-II, da T. N. M. da Penitenciária do Estado, para responder pelo cargo de

Administrador PF-6, da Penitenciária do Estado, enquanto durar o afastamento do respectivo titular Osni Machado.

José João Pacheco, ocupante da função de Vigilante, referência PV-II, da T. N. M. da Penitenciária do Estado, para responder pelo cargo de Guarda Chefe, padrão PF-4, da Penitenciária do Estado, enquanto durar o afastamento do respectivo titular Edelberto José Vidal.

Anastácio Rodrigues Pereira, Servente, referência PV-I da T. N. M. da Penitenciária do Estado, para responder pelo cargo de Auxiliar de Serviço PF-4, da Penitenciária do Estado, enquanto durar o afastamento do respectivo titular, Jurandir Dias.

Waldo Sérgio Cordeiro, Auxiliar de Escritório, referência PV-I, da T. N. M. da Penitenciária do Estado, para responder pelo cargo de Auxiliar de Serviço PF-3, da Penitenciária do Estado, enquanto durar o afastamento do respectivo titular, Adwaldo João Dias.

Antônio Manoel Menezes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, padrão PF-4, Penitenciária do Estado, para responder pelo cargo de Administrador, padrão PF-6, da Penitenciária do Estado, vago em virtude da aposentadoria de Osvaldo Calixto de Lima.

Diva Terezinha de Souza Caetano, ocupante da função de Chefe de Escritório, referência PV-IV, da T. N. M. da Penitenciária do Estado, para responder pelo cargo de Técnico de Administração, padrão PF-9, da Penitenciária do Estado, vago em virtude da exoneração de Othon D'Éça Cals de Abreu.

**Portarias de 19 de janeiro de 1970**  
**O GOVERNADOR RESOLVE**

**Designar:**

Mauri Francisco da Silva, ocupante do cargo da classe PV-5, da carreira de Auxiliar de Coletoria do Quadro Geral do Poder Executivo, para responder pelo expediente da Coletoria de Rancho Queimado.

**Retificar:**

A portaria datada de 29 de outu-

bro de 1969 que designou Hamilton Batista Seifriz, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, PF-20, do Quadro Geral do Poder Executivo, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Diretor Geral, PF-20 (Departamento Estadual de Caça e Pesca), enquanto durar o impedimento do respectivo titular, na parte referente aos padrões de vencimentos que deveriam ser, respectivamente, Consultor Jurídico PF-18 e Diretor Geral CC-21, e não como consta no referido ato.

**Portarias de 26 de janeiro de 1970**  
**O GOVERNADOR RESOLVE**

**Designar:**

Cláudio Andrade Ramos, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-4, do Quadro Geral do Poder Executivo, para exercer a função gratificada de Inspetor Regional de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, símbolo FG-2, com lotação na 5ª. Região Fiscal, com sede em Joinville.

Carlos Rebello, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-5, do Quadro Geral do Poder Executivo, para responder pelo expediente da 12ª. Inspeção Regional de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, sediada em Criciúma.

Wilson Jorge Diener, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-4, do Quadro Geral do Poder Executivo, para responder pelo expediente da 7ª. Inspeção Regional de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, sediada em Joazeirão.

José Abelardo Lunardelli, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-4, do Quadro Geral do Poder Executivo, para responder pelo expediente da 8ª. Inspeção Regional de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, sediada em Chapécó.

Uwe Hardt, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-2, do Quadro Geral do Poder Executivo, para responder pelo expediente da 13ª. Inspeção de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, sediada em São Miguel d'Oeste.

Patrício Otacilio Medeiros, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-4, do Quadro Geral do Poder Executivo, para exercer a função gratificada de Inspetor Regional de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, símbolo FG-2, com lotação na 14ª. Região Fiscal, com sede em Mafra.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**Portaria de 2 de janeiro de 1970**  
**O DIRETOR SUBSTITUTO RESOLVE**

**Lotar:**

O Encarregado de Expediente e Contabilidade sr. Adolar Odorico Ferreira, na Sede do Departamento de Estradas de Rodagem em Florianópolis.

**Divisão Especializada de Transportes Coletivos**

**EDITAL DE CONSULTA N. 10/70**

Nos termos da lei n. 802, de 19-12-52 e decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido feito pela Empresa Riosulense Ltda., para explorar uma linha de transportes coletivos em ônibus, entre a localidade denominada Fundos Aurora a Rio do Sul, pretendendo sair de Fundos Aurora às 07,20 horas e de Rio do Sul às 08,20 horas.

Após o referido prazo e não surtindo objeções justificadas por outras empresas, poderá o DER/SC, a seu exclusivo critério elaborar a concorrência pública.

Florianópolis, 20 de janeiro de 1970.

**Nagib Jabôr**, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## FAZENDA

## CONVÊNIO FIRMADO PELOS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL — JANEIRO 1970

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro nos dias 14 e 15 de janeiro de 1970,

Considerando a imperiosa necessidade demonstrada pelo Sr. Ministro da Fazenda de estimular as exportações brasileiras para o exterior, visando a um mais rápido desenvolvimento econômico do país dentro das diretrizes fixadas pelo Governo Federal;

Considerando o interesse de sua visar o problema de capital de giro do setor industrial que opera com o sistema de vendas a prazo;

Considerando, enfim, a conveniência de um completo entrosamento entre os Governos Estaduais e o Governo Federal para consecução desses objetivos,

Resolvem celebrar o seguinte convênio:

## CONVENIO

## CLAUSULA I

Nas exportações para o exterior, de produtos industrializados, os signatários poderão conceder aos respectivos estabelecimentos fabricantes-exportadores direito a crédito do imposto de circulação de mercadorias, na forma prevista nas cláusulas seguintes.

## CLAUSULA II

O crédito a que se refere a cláusula anterior será de valor equivalente ao da aplicação da alíquota do imposto sobre produtos industrializados (IPI), até o limite máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor FOB, em moeda nacional, das exportações para o exterior.

Parágrafo único — Nas exportações decorrentes da utilização do regime de "draw-back", deduzir-se-á do valor previsto nesta cláusula o que corresponder ao valor dos componentes importados.

## CLAUSULA III

O crédito somente será concedido em relação aos produtos industrializados, cuja exportação para o exterior goze do incentivo do IPI previsto no Decreto Federal n. 64.833, de 17.7.69.

## CLAUSULA IV

Ficam excluídos do estímulo fiscal previsto na cláusula I os seguintes produtos:

- a) — Café torrado, moído ou descafeinado
- b) — cacau em massa ou em pães (pasta de cacau), mesmo desengordurado
- c) — manteiga de cacau
- d) — chicória torrada e outros sucedâneos torrados de café, e seus extratos

## CLAUSULA V

e) — extrato ou essências de café

f) — madeira em bruto, mesmo descascada ou simplesmente desbastada

g) — madeira simplesmente esquadriada

h) — madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada em fôlhas ou desenrolada, de espessura superior a 5 (cinco) milímetros

i) — açúcar de cana e melão comestível

j) — óleos vegetais, exceto de amendoim, algodão e soja.

## CLAUSULA VI

A concessão do estímulo ficará condicionada à prova de que a mercadoria foi efetivamente exportada para o exterior.

## CLAUSULA VII

Os signatários poderão conceder isenção ou redução da base de cálculo do imposto de circulação de mercadorias, incidente sobre a saída de produtos primários com destino ao exterior, quando a exportação for subsidiada pelo Governo Federal.

§ 1º — Os incentivos de que trata esta cláusula serão fixados pelos signatários interessados, após entendimentos com o Ministério da Fazenda.

§ 2º — Se a isenção ou redução acarretar diminuição da receita do Imposto de Circulação de Mercadorias, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da arrecadada a esse título no exercício anterior, o estímulo fiscal somente será concedido se houver compensação aos signatários, pelo Governo Federal, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante que deixarem de arrecadar.

## CLAUSULA VIII

As disposições referidas na cláusula anterior não revogam normas em vigor, facultadas em convênios anteriores, que concedam benefícios fiscais nas exportações de produtos primários.

## CLAUSULA IX

Os signatários manifestam o propósito de, a partir de março de 1970, tomar as providências necessárias à ampliação gradativa dos prazos de recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias do setor industrial, de modo a ser atingido, dentro de lapso de tempo ra-

zível, o sistema adotado pelo Governo Federal para recolhimento do IPI.

## CLAUSULA X

Dentro de 60 dias a contar desta data, os signatários reunir-se-ão para avaliação das medidas já adotadas quanto à implantação do sistema de aumento de prazos a que se refere a cláusula anterior.

## CLAUSULA XI

Em relação à indústria textil e de calçados, o prazo de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias, a partir de março de 1970, não será inferior a 30 dias, contados do término do mês de ocorrência do fato gerador.

## CLAUSULA XII

O disposto nas cláusulas VIII e X não prejudica os prazos maiores já fixados na data deste Convênio, nem impede os signatários de conceder de imediato, ao setor sujeito ao campo de incidência do IPI, os mesmos prazos de recolhimento adotados pelo Governo Federal para o mencionado tributo.

## CLAUSULA XIII

São isentos do imposto de circulação de mercadorias as operações internas e interestaduais relativas e bagas de mamona.

## CLAUSULA XIV

Os estímulos previstos nas cláusulas I e VI deste Convênio não se aplicam as remessas de mercadorias para as zonas francas do país.

## CLAUSULA XV

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, aplicando-se seus efeitos, quanto aos estímulos previstos na cláusula I, às operações autorizadas pelo Governo Federal a partir de 15 de janeiro de 1970.

Parágrafo único — A aplicação pelo Estado de Minas Gerais do disposto na cláusula I, relativamente à exportação de produtos siderúrgicos e tecidos dependerá de estudos da matéria no prazo de 90 (noventa) dias, para decisão final.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1970.

Alagoas — Murilo Rocha Mendes

Amazonas — José Lopes Silva

Bahia — Boris Tabacof

Serra — Cel. Edilson Moreira da Rocha

D. Federal — Carlos Santos Júnior

Espírito Santo — Gal. Adyr Maia

Goias — José Ludovico de Almeida

Guanabara — Aithemar Dutra de Castilho

Maranhão — Pedro Neiva Santana

Mato Grosso — Paulo de Almeida Fagundes

Minas Gerais — Luiz Cláudio de Almeida Magalhães

Pará — Gal. Rubens Vaz

Paraíba — Octacílio Silva da Silveira

R. G. do Norte — Heyder Pinheiro Moura

Rio de Janeiro — Renato Tinoco de Faria

Rio Grande do Sul — João Tamer

São Paulo — Luiz Arrobas Martins

Santa Catarina — Ivan Luiz de Mattos

Sergipe — Ernani de Souza Freire

Piauí — Oswaldo Ribeiro de Almeida

Paraná — Rubens Ballão Leite

Pernambuco — Oswaldo de Souza Coelho

—o—

## DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

## Tomada de preços n. 70/0034

## A V I S O

O Departamento Central de Compras, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas das firmas habilitadas preliminarmente, nos termos do Decreto Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, até as 13 horas do dia 20-2-70, para o fornecimento de um Central de "PABX", destinado a Secretaria de Segurança Pública.

O edital encontra-se afixado na sede do Departamento Central de Compras, a Praça Lauro Müller n. 2, Florianópolis, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Florianópolis, 23 de janeiro de 1970.

Rubens Victor da Silva — Presidente.  
(2 x 1 1.150)

## Tomada de preços n. 70/0014

## A V I S O

O Departamento Central de Com-

pras torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, nos termos do Decreto Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, até às 13 horas do dia 11-02-70, para o fornecimento de persianas, destinado ao Fórum da comarca de Joinville. O edital encontra-se afixado na sede do Departamento Central de Compras, à Praça Lauro Müller, n. 2, Florianópolis, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Florianópolis, 15 de janeiro de 1970.

Rubens Victor da Silva — Presidente.  
(2 x 1 476)  
(2x2)

## Tomada de preços n. 70/00/15

## A V I S O

O Departamento Central de Compras torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, nos termos do Decreto Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, até às 13 horas do dia 11-02-70, para fornecimento de

de cortinas, destinado ao Fórum da comarca de Joinville. O edital encontra-se afixado na sede do Departamento Central de Compras, à Praça Lauro Müller, n. 2, Florianópolis, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Florianópolis, 15 de janeiro de 1970.

Rubens Victor da Silva — Presidente.

(2 x 1) 477) (2-2)

Tomada de preços n. 70/0011

AVISO

O Departamento Central de Compras torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, nos termos do Decreto Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, até às 13 horas do dia 13-02-70, para o fornecimento de móveis escolares, destinado ao G. E. "João José de Sousa Cabral" — Canoinhas — O edital encontra-se afixado na sede do Departamento Central de Compras, à Praça Lauro Müller n. 2, Florianópolis, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Florianópolis, 14 de janeiro de 1970.

Rubens Victor da Silva — Presidente.

(2 x 1) 473) (2 x 2)

Tomada de preços n. 70/0012

AVISO

O Departamento Central de Compras torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, nos termos do Decreto Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, até às 13 horas do dia 16-02-70, para o fornecimento de material de impressão de folhetos de propaganda turística, destinado ao Departamento Autônomo de Turismo. O edital encontra-se afixado na sede do Departamento Central de Compras, à Praça Lauro Müller, n. 2, Florianópolis, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Florianópolis, 14 de janeiro de 1970.

Rubens Victor da Silva — Presidente.

(2 x 1) 474) (2 x 2)

Tomada de preços n. 70/0013

AVISO

O Departamento Central de Compras torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, nos termos do Decreto Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, até às 13 horas do dia 11-02-70, para fornecimento de aparelho de ar condicionado, destinado ao Fórum da Comarca de Joinville. O edital encontra-se afixado na sede do Departamento Central de Compras, à Praça Lauro Müller, n. 2, Florianópolis, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

necessários. Florianópolis, 15 de janeiro de 1970.

Rubens Victor da Silva — Presidente.

(2 x 1) 475) (2 x 2)

AGRICULTURA

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Portaria de 20 de janeiro de 1970

O Diretor da Diretoria de Organização da Produção, no uso de suas atribuições, na qualidade de Executor do Convênio para o Cooperativismo em Santa Catarina, considerando que os técnicos ainda não concluíram o levantamento contábil na Cooperativa de Laticínios Itapiranga Ltda.; considerando a decisão da assembléia geral extraordinária realizada em 11 de janeiro de 1970

RESOLVE

Convocar uma assembléia geral extraordinária na Cooperativa de Laticínios Itapiranga Resp. Ltda., com sede no Distrito de São João, município de Itapiranga, neste Estado, para o dia 15 de fevereiro de 1970, às 17,00 horas, no Salão do Instituto de Assistência e Educação de São João, localizado no mesmo distrito, com a seguinte:

Ordem do dia

1º) Analisar a situação da Cooperativa, com a presença dos credores e estudar as possibilidades de reorganizá-la;

2º) analisar a atuação dos liquidantes e destituí-los se for o caso

3º) eleição de novos liquidantes ou dos Conselho de Administração e Fiscal, se à assembléia decidir pela reorganização da sociedade;

4º) prestação de contas do liquidante.

Designar para presidir à assembléia o Eng. Agr. Volmar Pivatto, Inspetor Regional da DOPr. em Chapecó.

Florianópolis, 20 de janeiro de 1970.

Eng. Agr. Marinato Dias de Paiva, Diretor e Executor do Convênio para o Cooperativismo em Santa Catarina.

(1.010)

Edital n. 3/70

A Diretoria de Organização da Produção, comunica aos interessados que foi cancelado pela Divisão de Cooperativismo do INDA, o registro administrativo da Cooperativa dos Produtores de Matê de Chapecó Resp. Ltda., registrada naquela Divisão, sob o n. 5.689, de 18-08-58.

Florianópolis, 21 de janeiro de 1970.

Eng. Agr. Marinato Dias de Paiva, Diretor e Executor do Convênio para o Cooperativismo em Santa Catarina.

(1.009)

Juntas de Contrôlo, perceber a representação prevista neste artigo e jeton de comparecimento, sendo-lhes facultado o direito de opção por uma ou outra destas formas remuneratórias.

Art. 3º — Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal de Contas, em 13 de janeiro de 1970.

Nelson de Abreu, presidente.

Nilton José Cherm, relator.

Vicente João Schneider

Leopoldo Olavo Erig

Nereu Corrêa de Souza

Lecian Slovinski

Fui presente: Wilson Abraham, Procurador Geral da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

(490)

Portaria n. 9

O CONSELHEIRO PRESIDENTE RESOLVE

Atribuir:

Ao Diretor-Geral competência para decidir e deliberar sobre férias do pessoal da Diretoria Geral.

Florianópolis, 19 de janeiro de 1970.

Nelson de Abreu, Presidente.

Registre-se e publique-se.

José Baiao, Diretor do Expediente e Pessoal.

Portaria n. 10

O CONSELHEIRO PRESIDENTE RESOLVE

Atribuir:

Artigo 1º — Ao Diretor-Geral a competência de visar as certidões,

expedidas pelo Tribunal de Contas, depois de concertadas pela autoridade competente.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de janeiro de 1970.

Nelson de Abreu, Presidente.

Registre-se e publique-se.

José Baiao, Diretor do Expediente e Pessoal.

(1.052)

Portaria n. 11

Dispõe sobre Curso de Atualização para funcionários do Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE RESOLVE

Art. 1º — Instituir o Curso de Aperfeiçoamento do pessoal técnico do Tribunal de Contas.

Art. 2º — O Curso, que se realizará entre 20-1-70 a 20-2-70, compreenderá as seguintes matérias:

- a) Contabilidade Pública;
- b) Direito Financeiro;
- c) Técnico de Fiscalização.

Art. 3º — A Coordenação e Direção do Curso é atribuída ao Assessor Técnico Alvaro Selva Gentil, que requisitará os auxiliares necessários.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas, em 19 de janeiro de 1970.

Nelson de Abreu, Presidente.

Registre-se e publique-se.

José Baiao, Diretor do Expediente e Pessoal.

(1.053)

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Resumo do termo de contrato entre o Estado e a sra. Lourdes Bavaresco, em 22-01-70

Representante do Estado no ato, sr. Francisco Furtado Maia, Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Lourdes Bavaresco.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Secretária.

Repatrição — Colégio Normal "São José" de Concórdia.

Remuneração — NCr\$ 220,00 (mensais).

Verba — Item 6/07.

Duração — Um (1) ano.

Vigência — 1º-3-69.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Alceu Frederico, em 22-01-70

Representante do Estado no ato, sr. Francisco Furtado Maia, Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Alceu Frederico.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Dentista.

Repatrição — Pôsto de Saúde de Brusque.

Remuneração — NCr\$ 258,82 (mensais).

Verba — 1.112.

Duração — Um (1) ano.

Vigência — 1º-01-70.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Norberto Grotti, em 22-01-70

Representante do Estado no ato, sr. Francisco Furtado Maia, Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Norberto Grotti.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Encarregado de Serviço.

Repatrição — Pôsto de Saúde de

Brusque.

Remuneração — NCr\$ 158,00 (mensais).

Verba — 1.112.

Duração — Um (1) ano.

Vigência — 03-02-70.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e a sra. Maria Antonieta dos Santos, em 21-01-70

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia, Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Maria Antonieta dos Santos.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Auxiliar de Enfermagem.

Repatrição — Centro de Saúde de Joaçaba.

Remuneração — NCr\$ 187,16 (mensais).

Verba — 1.112.

Duração — Hum (1) ano.

Vigência — 02-01-70.

(1.104)

Resumo do termo de contrato entre o Estado e a sra. Maria da Graça Schmitz Fernandes, em 21-1-70

Representante do Estado no ato, sr. Francisco Furtado Maia, Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Maria da Graça Schmitz Fernandes.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Assistente Social.

Repatrição — Educandário 25 de Novembro.

Remuneração — NCr\$ 350,00 (mensais).

Verba — 1.112.

Duração — Hum (1) ano.

Vigência — 21.1.70.

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. TC 13-1-70/44

Fixa Gratificação mensal e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 117, da lei n. 4.380, de 21 de outubro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — É fixada em trzentos

e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 350,00) mensais a representação do Presidente.

Art. 2º — É fixada em cento e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 150,00) mensais a representação dos Presidentes de Juntas de Contrôlo.

Parágrafo único — Em nenhum caso, poderão, os Presidentes de

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Paulo Francisco Schlemper, em 21-1-70

Representante do Estado no ato, sr. Francisco Furtado Maia, Diretor Geral do DORSP.  
Nome do contratado — Paulo Francisco Schlemper.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Médico Clínico.  
Repatrição — Penitenciária do Estado.  
Remuneração — NCr\$ 375,00 (mensais).  
Verba — 1.112.  
Duração — Dois (2) anos.  
Vigência — 16.1.70.

Resumo de termo de renovação de contrato entre o Estado e a sra. Enid Santana, em 22-01-70

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia, Diretor Geral do DORSP.  
Nome do contratado — Enid Santana.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Encarregado de Serviço.  
Repatrição — Centro de Saúde da Capital.  
Remuneração — NCr\$ 267,75 (mensais).

Verba — 1.112.  
Duração — Hum (1) ano.  
Vigência — 02-01-70.  
(1.105)

#### Carreira de Geógrafo

##### CLASSE PF-15

Contagem de tempo na classe até 31 de dezembro de 1969

1. — Walter Fernando — 5.033.
  2. — Marly Ana Fortes Bustamonte Mira — 3.224.
- Florianópolis, em 21 de janeiro de 1970.  
Francisco Furtado Maia, Diretor-Geral do DORSP.

#### Carreira de Geólogo

##### CLASSE PF-15

Contagem de tempo na classe até 31 de dezembro de 1969

1. — Francisco Kazuriko Take-da — 4.655.
- Florianópolis, em 21 de janeiro de 1970.  
Francisco Furtado Maia, Diretor-Geral do DORSP.  
(1.059)

## REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTÁRQUICAS

### DECIMO QUARTO BATALHAO DE CAÇADORES

#### Alienação de viaturas

O Décimo Quarto Batalhão de Caçadores, devidamente autorizado pela Diretoria de Motomecanização, venderá mediante Concorrência Administrativa 6 (seis viaturas indisponíveis para o serviço, a saber:

N. de ordem — Tipo — Marca e ano — Registro — Número do Motor — Preço mínimo

1 — TP — Onibus 4x2 — Ford 1940 — EB-20663 — 99.T. 195.217 — 150,00.

2 — TP — Onibus Rural 4x2 — Chevrolet — 1954 — EB-201114 — BC.489.200 — 150,00.

3 — TP — Turismo 4x2 — Chevrolet — 1948 — P.O. 206 — FAM. 233.623 — 150,00.

4 — TNE — 4x4 1/4 Ton — Jeep Willys 1957 — EB-21.735 — 4.J.182.662 — 150,00.

5 — TNE — 4x4 1/4 Ton — Jeep Willys 1959 — EB-218820 — BN. 820.283 — 150,00.

6 — TP — 4x2 1 Ton — Ford — 1956 — EB-20.383 — SB.12841 — 150,00.

As viaturas acima poderão ser examinadas de segunda a sexta feira, no horário de 08,00 às 11,00 horas e de 13,30 às 16,30 horas, no Quartel do Décimo Quarto Batalhão de Caçadores.

As propostas deverão ser entregues até o dia 19 de fevereiro de 1970, às 11,00 horas, em duas vias com o preço por viatura, nome e endereço do proponente, legíveis e em envelope duplo fechado e lacrado.

A abertura das propostas será no dia 20 de fevereiro do corrente ano, às 08,00 horas, no 14º BC, presentes os Membros da Comissão e os interessados nas mesmas.

No ato da abertura das propostas pela Comissão, o vencedor depositará 20% da oferta dada.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de aprovado, pelo DPG, para integralizar o pagamento e oito dias a contar desta data, para retirada do material.

Os procuradores deverão exhibir a

indispensável procuração, com firma reconhecida em Tabelião. Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será rejeitada.

Quartel em Florianópolis, SC. 20 de janeiro de 1970.

Francisco Moacyr Gonçalves, major presidente da Comissão de Alienação.

(348—3x1)

(3—3)

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Sul

#### RESULTADO DA CONCORRENCIA N. FL-25/69

De acordo com o laudo da comissão de concorrência da DRESSUL, a Concorrência n. FL-25/69, para construção das obras da Captação e Estação de Recalque de Água Bruta, e Reservatório R2 de 400 m<sup>3</sup>, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Mafra — Estado de Santa Catarina, foi adjudicada a firma Construtora Marcondes Ltda. — CONSMAR, no valor de NCr\$ 97.930,00 (noventa e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros novos).

O representante da firma deverá comparecer a sede da DRESSUL, à rua Esteves Junior, 168 — Florianópolis — Santa Catarina:

1. Até uma hora antes da assinatura do contrato, para complementação da caução, de acordo com o item 5-b do edital de concorrência, no valor de NCr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros novos).

Caução total: NCr\$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta cruzeiros novos).

2. No dia 23.01.70, às 15 horas, para assinatura do respectivo contrato. Deverá apresentar documento que comprove estar habilitado para assinatura do contrato e o respectivo recibo da caução.

Florianópolis, 22 de janeiro de 1970.

Eng. Werner Eugênio Zulauf, diretor Regional de Engenharia Sanitária do Sul.

(436)

## PREFEITURAS MUNICIPAIS

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANÓPOLIS

#### Lei n. 937

Dispõe sobre a retribuição pecuniária de servidores municipais, face ao disposto no artigo 196, da Constituição Federal de 1969, e dá outras providências.

O povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Nenhum servidor municipal, a partir de 30 de outubro de 1969, poderá participar do produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da Dívida Ativa.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não alcança os autos de Infração e Notificações lavradas e a Dívida Ativa já processada, até 30 de outubro de 1969, inclusive, cuja intimação houver sido feita na forma determinada pela lei 805, de 27-12-66.

Art. 2º — Ficam extintos os regimes de retribuição pecuniária que contrariem o disposto no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º — É atribuída, a título de produtividade e em cumprimento de tarefas programadas, bem como, de exatidão na execução de trabalhos junto ao contribuinte e despesa de locomoção, parcela aos Fiscais de Finanças e Procuradores, cujos valores e forma de distribuição serão estabelecidos mediante regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único — As parcelas instituídas nos termos do "caput" do presente artigo, serão deferidas somente quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo e na Unidade Administrativa em que tiver sua lotação.

Art. 4º — A adjudicação e fixação da parcela de que trata o presente lei, será através de ato do Poder Executivo.

Art. 5º — Aos servidores lotados na Divisão de Fiscalização de Rendas Mobiliárias, excesso feito aos mencionados no artigo 3º, desta lei, Divisão de Rendas Imobiliárias e do extinto Tesouro Municipal, ficam assegurados, enquanto nela permanecerem, a título de gratificação de exercício, além do vencimento, o recebimento mensal de quantia correspondente à média das contagens percebidas durante os meses de janeiro a outubro de 1969.

Parágrafo único — O acréscimo especial de que trata este artigo será absorvido na mesma proporção dos aumentos ou reajustamentos de vencimentos que vierem a ocorrer nos próximos exercícios financeiros.

Art. 6º — Fica assegurada, nos meses de novembro e dezembro de 1969, a remuneração dos servidores municipais lotados na Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral, cuja situação esteja compreendida nas proibições do artigo 196, da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, a título de gratificação de exercício, a média aritmética do que lhes tenha sido atribuída nos meses de janeiro a outubro, inclusive, de 1969, excesso feito aos Fiscais de Finanças, cuja média terá por base a percebida nas respectivas classes.

Art. 7º — Os vencimentos e vantagens, a qualquer título, excluído o adicional de tempo de serviço, a que tiverem direito os servidores municipais alcançados pelo disposto nesta lei, não poderão exceder a 2/3 (dois terços) do teto máximo fixado na legislação federal.

Art. 8º — Para efeitos de cálculo

de proventos de aposentadoria, computar-se-á a média mensal das importâncias percebidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

Art. 9º — A não atuação e/ou notificação de contribuintes incurso em infração de lei fiscal, e a não execução da dívida ativa, configuração a prática de ilícito de lesão aos cofres públicos, pelo servidor responsável.

Art. 10 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 11 — A gratificação de que trata o artigo 5º da lei 935 de 20.11.69, será extensiva, na base de 15% (quinze por cento), ao servidor portador de título técnico-profissional, de nível médio, lotado na Secretaria de Finanças, e cujas atividades sejam pertinentes à sua especialidade.

Art. 12 — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a partir de 30 de outubro de 1969.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 22 de dezembro de 1969.

Acácio Garibaldi S. Thiago, Prefeito Municipal.

Rufino José da Silva, Secretário de Administração.

Alfredo Russi, Secretário de Finanças.

João David de Souza, Secretário de Obras.

Rufino José da Silva p/Secretário de Serviços Públicos.

Rui do Valle Pereira, Secretário Executivo do PLADEN.

Luiz Carlos Filomeno, Secretário para os assuntos do Estreito.

Publicada a presente lei na Secretaria de Administração, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração.

(130)

#### DECRETO N. 638

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 14º, da lei n. 935, de 20 de novembro de 1969.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Organograma da Prefeitura Municipal de Florianópolis, de acordo com as estruturas indicadas pelos quadros que integram o presente decreto.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 29 de dezembro de 1969.

Acácio Garibaldi S. Thiago, Prefeito Municipal.

Rufino José da Silva, Secretário de Administração.

(132)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

##### Bens incorporados ao patrimônio Municipal

Em cumprimento das exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, através da Resolução n. 47/67, de 24 de agosto, art. 9º, letra d, publicamos a relação de bens de capital incorporados ao patrimônio Municipal, no ano de 1969, conforme discriminação abaixo.

**Bens imóveis — NCr\$ — NCr\$**

Término do prédio da Prefeitura, inclusive construção do muro — 4.738,26.

Pagamento parcial referente a construção de quatro salas de aula nas localidades de Macacú, Ressaca e Capão — 1.829,40 — ..... 6.567,66.

**Bens móveis — NCr\$ — NCr\$**

Aquisição de uma máquina de cortar grama — 340,00.

Idem de um relógio de parede — 120,00.

Idem um memiógrafo à álcool — 471,20.

Idem um sofá e duas poltronas (marca Cimo) — 806,00.

Idem uma enceradeira (m. Arno) — 230,00 — 1.977,20.

**Bens de domínio público**

Construção de 5.424 m<sup>2</sup>. de calçamento, inclusive meio-fio — ..... 40.351,20.

Pavimentação do Jardim Público Municipal — 695,00.

Construção do muro do Cemitério inclusive portão de ferro — 815,10 — 41.861,30.

Total dos bens incorporados — 50.406,16.

= a 5% das despesas de capital. Prefeitura Municipal de Garopaba, 15 de janeiro de 1970.

Jorge Pacheco de Souza, Prefeito Municipal.

(295)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**

Térmo de convênio que celebram o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Aurora — Estado de Santa Catarina, para aplicação dos recursos federais consignados no orçamento geral da União para 1969, sob a rubrica 4.3.7., programa 08.04.07.1.003.

Aos 30 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, em Brasília, o Governo Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, excelentíssimo senhor doutor Tarso Dutra e a Prefeitura Municipal de Aurora, do Estado de Santa Catarina, representado pelo excelentíssimo senhor deputado federal Albino Zeni, acordam, pelo presente termo de Convênio, cômicos da necessidade de atingir as metas do Plano Nacional de Educação e de elaborar Planos de Educação articulados com aquele, estabelecer as condições para aplicação dos recursos correspondentes ao auxílio pecuniário da União para expansão e aperfeiçoamento progressivo da Rede Nacional de Ensino Primário, através de convênio diretor com Prefeituras Municipais e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino primário gratuito.

**Cláusula primeira**

De acordo com os critérios fixados pela Portaria Ministerial n. 61, de 24 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, são destinados no corrente exercício a Prefeitura Municipal de Aurora, Estado de Santa Catarina — ..... NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos, por força deste Convênio.

**Cláusula segunda**

Os recursos de que trata este Convênio serão aplicados como auxílio na construção e equipamento de duas escolas primárias de uma sala de aula e dependências, nas localidades de Serra da Aurora e Serra das Pacas, no Município, conforme documentação constante do processo n. 259.638/69.

**Cláusula terceira**

O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento dos recursos pelo Prefeito Municipal de Aurora, Santa Catarina, o qual ficará responsável, perante o Ministério da Educação, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio, findo este prazo o referido Prefeito Municipal, comunicará ao Ministério a conclusão da obra ou obras, através de relatório contendo, inclusive, documentação fotográfica autenticada. Caso motivos imperiosos retardem a conclusão, deve ser solicitado do Ministério uma dilatação do prazo, ficando a critério deste a concessão ou não do mesmo.

**Cláusula quarta**

I — Os recursos de que trata este Convênio no valor de ..... NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A., na cidade de Rio do Sul, SC, e nessa agência serão mantidos e movimentados pelo Prefeito Municipal de Aurora, SC., exclusivamente para atender as despesas especificadas no Plano de Aplicação a que se refere este Convênio.

II — A prestação de contas dos recursos recebidos será feita pelo Prefeito Municipal de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União, observando o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 13, da Constituição do Brasil e o artigo 19, do decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo primeiro — O Prefeito Municipal, obriga-se a contabilizar no órgão competente da municipalidade a importância a que se refere o presente Convênio, bem como dar fiel cumprimento às disposições do decreto n. 57.662, de 24 de janeiro de 1966, e da lei n. 5.456, de 20 de junho de 1968.

Parágrafo segundo — Os bens patrimoniais decorrentes dos recursos do Plano Nacional de Educação serão inventariados ou cadastrados em serviço próprio da Prefeitura Municipal de Aurora — SC., não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros, nem do seu uso poderá auferir lucros ou vantagens a Prefeitura Municipal de Aurora, Estado de Santa Catarina.

**Cláusula quinta**

A Prefeitura Municipal de Aurora, Santa Catarina, obriga-se a destinar em prédios a serem construídos por conta dos recursos deste Convênio exclusivamente para manutenção de curso primário gratuito, bem como a dar ampla divulgação dos termos do presente Convênio, mencionando a responsabilidade solidária da União, sempre que se tratar de obras, equipamentos e serviços custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

**Cláusula sexta**

É atribuição do Ministério da Educação e Cultura, da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, realizar a auditoria, inclusive contábil, a fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos a Prefeitura Municipal de Aurora, SC., nos termos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação e Prestação de Contas quando for solicitado.

**Cláusula sétima**

O não cumprimento por parte supramencionada Prefeitura Municipal, das obrigações decorrentes do presente Convênio no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), implicará em suspensão imediata deste, ficando o Ministério da Educação e Cultura responsabilizado de qualquer compromisso assumido pelo Prefeito Municipal, por conta dos recursos deste Convênio, sendo providenciado o imediato bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil S. A., e conseqüente anulação com o vínculo da impossibilidade de assinatura pela referida Prefeitura Municipal de quaisquer Convênios com o Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado, bem como as medidas prescritas no decreto-lei n. 201, de 27 de janeiro de 1967.

**Cláusula oitava**

Fica eleito o Fôro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Testemunhas: Assinaturas ilegíveis.

Autenticação — Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com o qual conferi e dou fé, Florianópolis, 8 de janeiro de 1970. Em test. ilegível da verdade. (Assinatura ilegível) p/ta. (220)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL**

Relação dos bens incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Capinzal, em decorrência da aplicação das Cotas do Fundo de Participação dos Municípios, referente ao exercício de 1969

Construção do Edifício Sede da Prefeitura Municipal, iniciado em 1968 — NCr\$ 46.611,42.

Aquisição de um Compressor de

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS**

**EMPREENDIMENTOS NARCISO S. A.**

CGC — MF — 84.299.57

**Assembléia geral extraordinária**

Convidamos os srs. acionistas desta empresa para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, a rua Herófilo Luz, n. 102, nesta cidade, no dia 8 de fevereiro vindouro, às 15 horas, para deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

a) Aprovação da ata da assembléia geral extraordinária de 10 de dezembro de 1969;

b) aprovação do laudo de avaliação de bens a serem incorporados para aumento de capital;

c) criação do departamento imobiliário;

d) aprovação definitiva do aumento de capital;

e) alteração parcial dos estatutos no que concerne aos assuntos supra citados.

Itajaí, em 8 de janeiro de 1970.

PP. de Maria Rodrigues Teodoro, diretor-presidente.

(3x1 — 364)

(3x2)

ar para a Oficina Mecânica da Prefeitura — NCr\$ 565,61.

Aquisição de livros para a Biblioteca Pública Municipal — ..... NCr\$ 515,42.

Construção com paralelepípedos de calçamento ruas da cidade — NCr\$ 9.085,00.

Construção de prédios escolares — NCr\$ 3.322,50.

Subvenção à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Serviços de Abastecimento de Serviços de Água — NCr\$ 15.000,00.

Construção de dois banheiros de carapaticida em Convênio c/Secretaria da Agricultura — ..... NCr\$ 1.116,84.

Subvenção à ACARESC, prestação serviços à Agricultura e Pecuária — NCr\$ 1.500,00.

Aquisição de 21 lotes (terrenos) urbanos para construção casas populares — NCr\$ 6.000,00.

Soma total — NCr\$ 83.707,79. Prefeitura Municipal de Capinzal (SC), 31 de dezembro de 1969.

Deolice Zenere, Prefeito Municipal.

(407)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA**

Relação de bens incorporados ao patrimônio do município de Joaçaba, no exercício de 1969, em decorrência da aplicação dos recursos provenientes do F.P.M.

**N. — Discriminação dos bens — Valor**

1. — Terrenos p/construção das casas populares cfe. escritura saldo — 42.383,33.

2. — Uma Retro-Escavadeira, marca Bendini e Frascaroli, mod. DEM 4022 S nr. 835211968 — ..... 39.307,50.

3. — Dois caminhões Chevrolet c/caçamba série C-60, c/149 HP mod. C-6403 DRA — 50.599,98.

Total — 132.290,81. Prefeitura Municipal de Joaçaba, em 02 de janeiro de 1970.

Udile Antonio Coppl, Prefeito Municipal.

Dejalma Oscar Hack, Contador Municipal.

(404)

**COMERCIAL AVICOLA LTDA.**

A firma Comercial Avícola Ltda., com endereço na rua do Comércio, 68, em Itapiranga, Santa Catarina, representada neste ato pelo seu sócio-gerente Gilberto José Goerck, abaixo assinado, declara para os devidos fins legais e de direito que foi outubado o certificado de propriedade n. 170.904, referente ao caminhão Ford, F-350, capacidade 3.500kg, ano de fabricação 1967, motor de 161 HP, 8 cilindros, cor cinza, chassis n. La-81gk 12696, de propriedade da firma Comercial Avícola Ltda. e cujo certificado havia sido emitido pela Delegacia de Polícia de Itapiranga, o qual fica sem efeito e sem valor por ter requerido a segunda via na forma da lei.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração. Itapiranga, 15 de dezembro de .. 1969.

Gilberto José Goerck, sócio gerente.

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com a seta que uso: dou fé. Em testemunho I.J.J. da verdade.

Itapiranga, 15 de dezembro de .. 1969.

Ivo José Jaeger, escrevente.

(3x1)

(3x3)

(342)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S. A.

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/70

a) A Central Elétrica de Santa Catarina S/A — CELESC, forma público que coloca a venda, a dinheiro, no estado em que se encontram, os seguintes materiais:

1º — 45 ton. de Sucata de ferro não classificada;  
2º — 30 ton. de Sucata de cabos de alumínio, não classificada;  
3º — 10 ton. de Sucata de cabo de aço não classificada;  
4º — 177 Kgs. de Bôrra de zinco.

b) Os materiais acima referidos, estão depositados no Almacarifado de Capoeiras, Estreito, Florianópolis — SC, onde poderão ser vistos das 14,00 às 17,00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

c) As propostas, deverão ser entregues à Rua Frei Caneca, 152 — Florianópolis, SC, até às 14,00 horas, do dia 23 de fevereiro de 1970, em envelopes fechados, contendo na parte externa os seguintes dizeres: "Proposta que faz a firma, para a Concorrência Pública n. 01/70, com vencimento para o dia 23 de fevereiro de 1970, até às 14,30 horas".

d) Uma Comissão, sob a presidência do Diretor Executivo, procederá à abertura das propostas, às 15,00 horas do mesmo dia, encaminhando-as, a seguir, para a Comissão de Julgamento, que as examinará, emitindo parecer, para apreciação final, em reunião da Diretoria da CELESC.

e) A Companhia reserva-se o direito de recusar as propostas que não estiverem de acordo com as condições estipuladas, ou não atingirem ofertas consideradas aceitáveis, a seu critério exclusivo.

f) A passagem e carregamento do material, ficará à cargo do comprador cabendo à CELESC, a supervisão geral do serviço, no próprio local.

Florianópolis, 26 de janeiro de 1970.

Moacir Ricardo Brandalise, diretor executivo.

Milán Milasch, dir. operações.  
(3x3) (506)

## BORTOLUZZI, DALL' OGLIO S.A.

CGCMT. 84.585.322

## Assembléa Geral Ordinária.

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária que se realizará no dia 10 de fevereiro de 1970, em sua sede Social à Av. 15 de Novembro, 955 — Joaçaba — SC., às 14 horas, para deliberarem sobre a seguinte.

## Ordem do Dia:

I — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1970;

II — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação dos Pro-labores à Diretoria e Honorários ao Conselho Fiscal, para o exercício de 1970;

III — Outros assuntos de interesse Gerais.

## Aviso

Acham-se a Disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, os documentos à que se refere o Art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Joaçaba, 21 de janeiro de 1970  
Moacyr Luiz Dall'Oglio, diretor presidente.  
(3x1) (495)

## COMERCIAL ELÉTRICA ALEXANDRE SCHLEMM S. A.

Inscrição no C. G. C. M. F. n. 85.600.625

## Assembléa geral extraordinária

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 21 de março de 1970, às 17 horas, na sede social à rua Prudente de Moraes, 270, em Pôrto União, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte

## Ordem do dia

1º — Aumento do capital social, com a incorporação de reservas;  
2º — alteração do artigo 4º dos estatutos sociais;  
3º — Diversos assuntos de interesse social.

Pôrto União, 10 de janeiro de 1970.

Peter Julius Gofferjé, diretor-presidente.

(3x1 — 417)

## EMPRESA DE ELETRICIDADE ALEXANDRE SCHLEMM S. A.

Inscrição no C. G. C. M. F. n. 85.600.617

## Assembléa geral extraordinária

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Empresa de Eletricidade Alexandre Schlemm S. A. para a assembléa geral extraordinária, que terá lugar na sede da sociedade, às 16 horas do dia 21 de março de 1970, com a seguinte

## Ordem do dia

1º — Aumento do capital social com a incorporação de reservas e da correção monetária;  
2º — deliberação sobre a instalação de um escritório na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná;  
3º — alteração dos artigos 2º e 5º dos estatutos sociais;  
4º — diversos assuntos de interesse social.

Pôrto União, 10 de janeiro de 1970.

Peter Julius Gofferjé, diretor-presidente.

(3x1 — 418)

(3x2)

## CRISTAIS HERING S. A.

## Assembléa geral extraordinária

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade anônima, para a assembléa geral extraordinária a realizar-se em sua sede social, à rua Bahia, 819, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, no dia 23 de fevereiro de 1970, para deliberarem sobre a seguinte

## Ordem do dia

1º — Aumento do capital social.  
2º — Alteração dos estatutos sociais.  
3º — Outros assuntos de interesse.

Blumenau, 20 de janeiro de 1970.  
Karl F. Strauss, diretor gerente geral.

(3x1 — 403)

(3x2)

## COMERCIAL MANBER S. A.

## Ata da assembléa geral extraordinária

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e sessenta e nove, às 17 horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, os acionistas da Comercial Manber S. A., de conformidade com edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, edições ns. 8.836, 8.838 e 8.840, dias 4, 8 e 10 de setembro de 1969. Conforme assinaturas lançadas no livro presença de acionistas desta sociedade, verificou-se o número legal, a senhora presidente deu por iniciado os trabalhos, convidando a mim, Henrique Kondlatsch, para servir de secretário. Inicialmente procedeu-se à leitura do edital de convocação que é do seguinte teor: Assembléa geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a comparecerem a assembléa geral extraordinária, a realizar-se, na sede social, à praça Lauro Mueller, 109, às 17 horas, do dia 27 de setembro de 1969, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) — Aumento do capital social. 2º) — Alteração parcial dos estatutos sociais. 3º) — Outros assuntos de interesse social. Mafra, 21 de agosto de 1969. Léa Manber, dir. pres. No primeiro item da ordem do dia, foi lido à exposição da diretoria, a qual justificava o aumento do capital social, documentos estes do seguinte teor: Senhores acionistas: Visando o interesse na expansão das atividades da empresa, permito-me a submeter a apreciação de Vs. Ss. o seguinte: a) — Elevação do capital social de ..... Ncr\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros novos), para Ncr\$ 204.219,00 (duzentos e quatro mil duzentos e dezoito cruzeiros novos), mediante a emissão de 79.619 (setenta e nove mil seiscentos e dezoito) ações, que serão distribuídas como bonificação aos senhores acionistas, na proporção do capital de cada um. O aumento ora proposto na ordem de Ncr\$ 79.619,00 (setenta e nove mil seiscentos e dezoito cruzeiros novos), refere-se a utilização de Ncr\$ 66.829,50 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), de lucros em suspensão, e de Ncr\$ 11.668,50 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), com o aproveitamento do produto das correções monetárias.

b) — Aprovado que seja esta proposta, será modificado o artigo 5º dos estatutos sociais, que passam a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O capital social é de ..... Ncr\$ 204.219,00 (duzentos e quatro mil, duzentos e dezoito cruzeiros novos), representado em .. 204.219 (duzentas e quatro mil duzentas e dezoito ações indivisíveis, ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Ncr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, esta é a proposta a qual submeto a apreciação dos senhores acionistas. Léa Manber, dir. pres. Parecer do conselho fiscal: Tendo examinado a proposta da diretoria para o aumento do capital social, ora proposto, somos de parecer, o mesmo mereça inteira aprovação da assembléa. Mafra, 30 de agosto de 1969. Walter Bueno Franco, Waldemar Werner, Gunther Werner. Submetidos a aprovação os documentos acima tiveram a apreciação por unanimidade, declarando a senhora presidente que em vista da deliberação tomada, ficava

o capital social alterado, bem como o artigo 5º dos estatutos sociais, que passam a vigorar conforme a redação da proposta da diretoria recém aprovada. Passando ao último item da ordem do dia, fôra dada livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o desejasse, esgotado a matéria foi suspensa a sessão para o tempo necessário a lavratura da presente ata, que reaberta a sessão foi lida e achada conforme, e que val assinada por todos os presentes. Mafra, 27 de setembro de 1969. Léa Manber, dir. presidente; Henrique Kondlatsch, secretário; Bayard R. Osna, Elca Suzana Osna, Miriam B. Manber, Octavio Langovski, Ervino Kondlatsch. A presente é cópia fiel, da ata da assembléa geral extraordinária, lavrada no livro próprio n. 1, às folhas nrs. 17, 17v. e 18. Mafra, 27 de setembro de 1969. Léa Manber, dir. presidente; Henrique Kondlatsch, secretário.

Reconheço as firmas supras de Léa Manber e de Henrique Kondlatsch. Dou fé. Mafra, 3 de outubro de 1969. Em test. A. S. da verdade. Annibal Schultz, 1º tabelião.

## CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 31.219, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de outubro de 1969.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

(7285)

## CERTIFICADOS EXTRAVIADOS

Para fins de direito e missão de 2ª. via, declaro para os devidos fins, que foi extraviado o certificado de propriedade de veículo a motor n. 255487, cujos característicos são os seguintes: Proprietário Dario Ceol Nogueira, Endossador Clair da Rosa Corrêa, espécie — Automóvel, tipo Sedan, marca Austin, ano de fabricação 1950, categoria particular, motor n. 1—G—591.961, combustível gasolina, cilindro—4, 36 HP, cor e tonalidade cinza prata, capacidade 5 pessoas, 4 rodas, expedido em .. 23—05—1969, em Siderópolis, pela Delegacia de Polícia, placa n. .... 21—63—64 (SC).

Siderópolis, 21 de janeiro de 1970.  
Darioceol Nogueira

(3x1)

(413)

(3x2)

O abaixo assinado, José Valentim da Silva, brasileiro, natural de Sombrio, Estado de Santa Catarina, residente em Praia Grande, neste Estado, proprietário do caminhão marca Ford, ano 1960, cor marfim e verde, motor n. .... P64AAOBR2645B, com 8 cilindros, 167 HP, com capacidade para 6.000 kilos, conforme certificado de propriedade n. 160.947, expedido pela Delegacia de Polícia de Sombrio, afim de obtenção da segunda via, do referido certificado de propriedade. Declara que extraviou, ficando o mesmo sem nenhum valor.

Sombrio, 16 de janeiro de 1970.

José Valentim da Silva — Requerente.

(3 x 1)

500

**INDÚSTRIAS RIO BONITO S/A.**

I.C.G.C.M.F. — N. 84.933.050

**Ata da assembléa geral extraordinária**

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove às 10,00 horas, reuniram-se os acionistas da firma Indústrias Rio Bonito S.A., em sua sede social, atendendo ao aviso de convocação publicado no jornal "Correio Lagense", edições n. 205, 206 e 207, de 11, 12 e 13 de setembro de 1969 e, no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições n. 8.838, 8.839 e 8.840, de 08, 09 e 10 de setembro de 1969, cujo teor é o seguinte: Indústrias Rio Bonito S.A. — I.C.G.C.M.F. — N. 84.933.050 — Assembléa geral extraordinária — Primeira convocação — São convidados os senhores acionistas de Indústrias Rio Bonito S.A., a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, em Bocaina do Sul, município de Lages, Estado de Santa Catarina, no dia 20 de setembro de 1969, às 10,00 horas, a fim de deliberarem sobre seguinte ordem do dia: Alteração parcial dos estatutos sociais. Bocaina do Sul, 29 de agosto de 1969. Silvio Bráz Gugelmin, diretor gerente. Pelos acionistas presentes foi indicado o senhor Sebastião Hélio Gugelmin, para presidir a assembléa, o qual convidou a mim, Silvio Bráz Gugelmin para secretário. Constituída a mesa, verificou-se a presença da totalidade de acionistas, permitindo assim que a assembléa pudesse deliberar sobre a matéria da ordem do dia. O senhor presidente passou então a expor aos presentes sobre as vantagens da sociedade, além de seus objetivos sociais, também fazer parte de outras empresas a critério da diretoria, sempre que os investimentos aplicados em ditas empresas, na forma de subscrição de ações, quotas ou quinhão de capital, resultar em vantagens para a sociedade e benefícios para os seus acionistas, permitindo assim, maior rentabilidade de seus capitais. Disse ainda o senhor presidente, da necessidade de alteração do artigo 1º, dos estatutos sociais, com a mudança do escritório central para a cidade de Lages, propondo assim, a alteração do referido artigo, que passaria a vigorar como segue: Artigo 1º) A sociedade anônima denominada "Indústrias Rio Bonito S.A.", terá sede e principal estabelecimento na localidade de Joana, distrito de Bocaina do Sul, neste município de Lages, com filial em Itajaí, neste Estado e escritório central na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. Parágrafo único — A sociedade poderá criar e extinguir, a juízo de sua diretoria, filiais, sucursais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, respeitada a legislação vigente, quanto à faixa de fronteira, podendo ainda, associar-se a outras companhias ou empresas, subscrivendo ações ou quotas de capital. Após a exposição o presidente declarou livre a palavra e, no silêncio declarou em discussão e a seguir em votação a sua proposição, conhecendo-se da sua aprovação por unanimidade de votos. Em face do resultado da votação, o senhor presidente declarou aprovada a alteração dos estatutos sociais com a nova redação dada ao seu artigo 1º e seu parágrafo único. A seguir o senhor presidente declarou livre a palavra e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e achada conforme e assinada pelos presentes, dela tirando-se có-

pia autêntica para os fins legais. Bocaina do Sul (Lages), 20 de setembro de 1969. Sebastião Hélio Gugelmin, presidente. Silvio Bráz Gugelmin, secretário. Sebastião Hélio Gugelmin, Silvio Bráz Gugelmin, Albino Gugelmin, Alceu Gugelmin, Luiz Claudio Gugelmin, Cezarina Mélo Gugelmin, Braulina Bráz Gugelmin, Alvaro Cabral Pereira Jorge, Altino Gonçalves Ikiar, Dorcel Antônio Bráz Gugelmin, Dirceu Manoel Bráz Gugelmin, Eloy Gugelmin, Althair Gugelmin, Modesta Prohmann da Costa e Oscar Eugenio Maes. A presente é cópia autêntica da lavrada às folhas 70 e seguintes do livro próprio. Bocaina do Sul (Lages), 20 de setembro de 1969. Sebastião Hélio Gugelmin, presidente. Silvio Bráz Gugelmin, secretário.

Reconheço por semelhança as firmas de Sebastião Hélio Gugelmin e de Silvio Bráz Gugelmin e dou fé Em teste. H.P.S. da verdade. Itajaí, 27 de novembro de 1969.

**Hernando Pedro Soares**, escrevente.

**Certidão** — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 31.391, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 1º de dezembro de 1969.

**Olirio Cruz**, p/secretário geral.

(7297)

**TRANSPORTADORA RODOTIGRE S. A.**

C.G.C.M.F. n. 84.685.320

**Assembléa geral ordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas da Transportadora Rodotigre S. A., para se reunirem em assembléa geral ordinária à realizar-se no dia 25 de fevereiro de 1970, às 10 horas, na sede social, na rua Xavantes s/n., nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

**Ordem do dia**

1º) — Leitura, discussão e aprovação do balanço, conta de lucros e perdas, relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado no dia 31 de outubro de 1969.

2º) — Eleição da nova diretoria para o exercício de 1970.

3º) — Eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes e fixação de sua remuneração.

4º) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na rua Xavantes s/n., nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Joinville, 21 de janeiro de 1970.

**João Hansen Júnior**, diretor-presidente.

(3x1) (414)

(3x2)

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO NORTE-CATARINENSE DE PESCA S/A — ICOPESCA**

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

C. G. C. M. F. N. 86.049.715

**Aviso**

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social desta sociedade, à rua Jorge Lacerda, n. 99, em São Bento do Sul (SC), os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969.

São Bento do Sul, 25 de janeiro de 1970.

**Hélio Edo Weber** — Diretor-comercial.

(3 x 1) 501)

— 0 —

**CERTIFICADOS EXTRAVIADOS**

O abaixo assinado, brasileiro, casado, motorista, residente em Curitiba (SC), declara que está providenciando junto à Delegacia Regional de Polícia de Caçador (SC.), a extração da segunda via do certificado de propriedade relativo ao caminhão marca "Ford", placa 5481-66, motor n. SB29t.212.6.000, ano de fabricação 1953, 8 cilindros, cor azul claro, de propriedade do declarante, tendo em vista que o referido certificado foi perdido entre Ponte Serrada e Xanxerê, ficando assim a 1ª via do citado certificado sem qualquer valor para todos os efeitos. Comunica que também foram perdidos a carteira de motorista e apólice de seguro.

Caçador, 25 de fevereiro de 1969.

**Theodoro Ribeiro de Souza**.

(3x1) (423)

(3x2)

— 0 —

**Aristides Bertoldo**, abaixo-assinado, brasileiro, casado, motorista profissional, residente e domiciliado nesta cidade de Lages-SC, tendo extraviado o certificado de propriedade de seu veículo espécie Caminhão ALFA ROMEO, motor n. 161042374, registrado em Lajes, placa n. .... 62—80—64, declara que o mesmo fica sem nenhum valor.

Lajes, (SC.), 19 de janeiro de 1970.

**Aristides Bertoldo**.

(3x1) (419)

(3x2)

**Irmãos Gamborgi S. A.** — Indústria e Comércio de Madeira, estabelecida à rua Papa João XXIII, s/n., em Lages, S. C., declara que foi extraviado o certificado de propriedade de um veículo, com as características abaixo: Marca: Ford. Espécie: Caminhão. Motor: F340BD1383. Tipo: Reboque. Cor: Azul. Certificado: 168.065. Categoria: Transporte. Placas: 62-82-46. Ano de fabricação: 1967.

Lages, 13 de janeiro de 1970.

**José C. Gamborgi** — Diretor presidente.

(3—1) (292)

(3x2)

Declaro para os devidos fins que se fizeram necessários, que foi roubado do interior de meu automóvel, o certificado de propriedade, bem

como os demais documentos anexo a esse (apólice de seguro obrigatório, vistoria, recibos dos pagamentos dos impostos e taxas estaduais e municipais). O veículo têm as seguintes características: Marca Volkswagen. Ano de fabricação: 1963. Modelo: Sedan. Cor: Branco pérola. Motor n. B—180479. Chassi n. B3—126465. Placa n. 12—51—41.

Lajes, (SC.), 16 de janeiro de 1970.

**Inácio Rogério Goss**.

(3x1) (420)

(3x2)

**EDITAL**

**SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

A diretoria de Bonato S. A. Comércio e Indústria, com sede em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, vem convidar os srs. acionistas, de conformidade com o que dispõe o artigo 111, e parágrafos, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a usarem o direito de preferência na subscrição de seu aumento de capital, aprovado na Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 1970.

Joaçaba, 26 de janeiro de 1970.

**Ivan Bonato**, diretor superintendente.

(3x1) (5057)

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**Edital**

A Escola Técnica Federal de Santa Catarina, torna público que fará realizar concorrência pública para exploração do restaurante da Escola, devendo as propostas serem encaminhadas à secretaria da Escola, no horário das 8,00 às 12,00 horas, do dia 6 de fevereiro de 1970.

Maiores informações poderão ser solicitadas na secretaria da Escola, no mesmo horário. Florianópolis, 22 de janeiro de 1970.

**Aluisio Dobes**, secretário geral.

**Frederico Guilherme Buendgens**, diretor.

(3x1) (424)

(3x2)

**COLEGINHO SÃO JOSÉ**

**Assembléa geral extraordinária** São convidados os senhores sócios desta sociedade para a assembléa geral extraordinária a realizar-se às 20 horas, do dia 12 de fevereiro do corrente ano (1970), em sua sede social — Coleginho São José, no Morro do Bom Fim, São José, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

a) Alteração dos estatutos sociais;  
b) Eleição da nova diretoria;  
c) Outros assuntos de interesse social.

São José, 22 de janeiro de 1970.

**Pe. Hilton Rôvere**, diretor geral.

(3x1) (415)

(3x2)

## PALMASOLA, MADEIRAS E COLONIZAÇÃO S. A.

C. G. C. M. F. — N. 83.834.101

## Ata da Assembléa Geral Extraordinária

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, em sua sede social, à Avenida Paraná, s/n., em Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os acionistas da Firma Palmasola, Madeiras e Colonização S. A. em Assembléa Geral Extraordinária, mediante convocação de sua Diretoria. Verificadas as assinaturas lançadas no livro de presenças de Acionistas às Assembléas gerais, constatou-se a presença da totalidade dos acionistas, representando 100% (cem por cento) das ações da Sociedade, pelo que a Assembléa foi considerada instalada. De conformidade com os Estatutos Sociais, foi escolhida a mesa Diretora dos trabalhos, tendo os Senhores Acionistas, por aclamação, indicado o acionista Adelino João Crestani para presidir a Assembléa, e que não após agradecer e aceitar o encargo, convidou à mim, Libório Romildo Kuhn, também acionista, para servir de Secretário, tendo também aceito o encargo. Uma vez composta a mesa diretora dos trabalhos, o Senhor Presidente determinou a leitura do Edital de convocação da Assembléa, regularmente publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina por 3 (três) vezes, em suas edições de n. 8.797, 8798 e 8799, em onze, quatorze e quinze de julho do corrente ano, do seguinte teor: Palmasola, Madeiras e Colonização S. A. s/n. C. G. C. M. F. n. 83.834.101. Assembléa Geral ordinária. Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléa geral ordinária, no dia 30 de agosto, às 9 horas, na sede social em Dionísio Cerqueira para tratarem da seguinte: Ordem do dia. a) Examinarem o balanço e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1969, sobre eles discutindo e deliberando: Assembléa geral extraordinária. Ficam os senhores acionistas de Palmasola, Madeiras e Colonização S. A., convocados para se reunirem em assembléa geral extraordinária, à se realizar às 15 horas do dia 30 de agosto de 1969, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital com a incorporação da firma Uzina Capetinga Ltda; b) alteração parcial dos estatutos; c) outros assuntos de interesse social. Aviso. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social sita na avenida Paraná s/n., na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, os documentos à que se refere o art. 99, do decreto 2.627/40, relativos ao exercício findo ao exercício em 30 de junho de 1969. (Ass.) Ilegível. Dando prosseguimento, pelo secretário foi lida uma proposta da diretoria, vazadas nos seguintes termos: Senhores acionistas: a) Como é do conhecimento de todos os acionistas, foram mantidos entendimentos com a firma Uzina Capetinga Ltda., para sua incorporação à Palmasola, Madeiras e Colonização S. A., tendo em vista as vantagens que nossa firma auferirá. Cabe agora à assembléa geral aprovar a incorporação, nomeando inicialmente os peritos para a verificação: do patrimônio líquido da Uzina Capetinga Ltda. e posteriormente, procedendo a verificação do laudo dos mesmos. Anexamos à presente exposição, para análise dos senhores acionistas, estudos feitos pela nossa diretoria sobre o assunto, bem como um balanço da situação do patrimônio da

sociedade à ser incorporada. Este balanço acusa o saldo líquido de Ncr\$ 57.464,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos). Que, ressalva a ressalva a opinião dos peritos se incorporará ao nosso capital. As ações correspondentes a este aumento serão entregues aos sócios da sociedade à ser absorvida na proporção de seu capital. Fica entendido que uma vez aprovada a incorporação, a nossa sociedade sucederá todos os direitos e obrigações da incorporada. b) Agora o aumento de capital que decorrerá da incorporação retro citada, vimos propor ainda a sua elevação em mais Ncr\$ 542.536,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos), mediante aproveitamento e incorporação da reserva de manutenção de capital de giro próprio a que se refere o decreto lei n. 401/68, no valor de Ncr\$ 39.847,79 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros novos e setenta e nove centavos), correção monetária a aplicar à que se refere a lei 4.357/64, no valor de Ncr\$ 266,58 (duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos); e lucros em suspensão no valor de Ncr\$ 502.421,63 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros novos e sessenta e três centavos), tudo de conformidade com o que consta de nosso balanço encerrado em 30 de junho de 1969. Referendada esta proposta serão distribuídas gratuitamente aos senhores acionistas atuais, na proporção das que possuem atualmente, 542.536 (quinhentas e quarenta e dois mil, quinhentas e trinta e seis) ações novas, ordinárias, no valor nominal de Ncr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. c) A aprovação dos itens supra implicará na alteração do art. 4º, dos estatutos sociais, cuja redação final dependerá do valor atribuído pelos peritos ao patrimônio líquido da incorporadora. d) Propomos ainda, tendo em vista a necessidade para um melhor e maior desenvolvimento das atividades da firma, que seja aumentado o número de diretores da sociedade, que passaria de 2 (dois) para 3 (três) diretores. Uma vez aprovada esta proposta sugerimos seja alterado o art. sétimo dos estatutos sociais dando-lhe a seguinte redação: "Art. 7º: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três diretores, residente no País, acionistas ou não, eleitos em assembléa geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Em qualquer caso porém os diretores exercerão o cargo e mandato até o dia em que se realizar a assembléa que eleger seus substitutos." Atenciosamente, Dionísio Cerqueira, 29 de agosto de 1969. (Ass.) Adelino João Crestani e Claudio Crestani — Diretores. A seguir, foi lido pelo secretário o parecer do conselho fiscal vasado nos seguintes termos: "Parecer do conselho fiscal. Os membros efetivos do conselho fiscal de Palmasola, Madeiras e Colonização S. A., que o presente subserve, declaram que lhes tendo sido encaminhado uma proposta da diretoria desta data, no sentido de ser aumentado o capital social em Ncr\$ 542.536,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos), com o aproveitamento e incorporação da reserva para manutenção do capital de giro próprio à que se refere o decreto lei n. 401/68, no valor de Ncr\$ 39.847,79 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete mil, cruzeiros novos e setenta e nove centavos), correção monetária a aplicar no valor de Ncr\$ 266,58 (duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos) e lucros em suspensão no valor de ..

Ncr\$ 502.421,63 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros novos e sessenta e três centavos), examinaram profundamente o assunto, tendo chegado à conclusão unânime no sentido de opinar pela aprovação do aumento proposto em face das vantagens de isenção oferecidas pelo Imposto de Renda pelo decreto lei n. 401/69. Oustrosim, examinados os demais itens da proposta da diretoria, ou seja, incorporação do patrimônio líquido da Uzina Capetinga Ltda. e alteração do artigo 7º, dos estatutos sociais no sentido de que a sociedade passe à ser administrada por três diretores, são de opinião que os mesmos consultam os interesses da sociedade, pelo que recomendam à assembléa geral a sua aprovação. Deliberada a incorporação, implicará a mesma em elevação do capital social, pelo valor do patrimônio líquido que for apurado pelos peritos avaliadores. Atenciosamente, Dionísio Cerqueira, 29 de agosto de 1969. (Ass.) Gentil Crestani — Laurindo Crestani — Jenyr Crestani". Submetidos os documentos supra à discussão e votação, verificou-se que foram aprovados por unanimidade. Dessa forma, foram à seguir eleitos os peritos, para avaliação do patrimônio líquido da Uzina Capetinga Ltda., tendo sido escolhidos por unanimidade, os senhores Sadi Borges, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Paraná s/n. em Barração, Paraná. Convidados os peritos a comparecerem ao recinto da assembléa, foi por eles dito que face aos conhecimentos que possuíam sobre os bens, valores e obrigações representativas do ativo e passivo da Uzina Capetinga Ltda., poderiam dentro de curto espaço de tempo apresentar o seu laudo. Por proposta do senhor presidente, suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário para os peritos procederem a referida avaliação. Reiniciados os trabalhos às 16,30 horas, com a presença de todos os acionistas, dos peritos e dos componentes da Sociedade Uzina Capetinga, determinou o senhor presidente a leitura do laudo dos peritos que é o seguinte: "Laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Uzina Capetinga Ltda. Os abaixo assinados, peritos nomeados pela assembléa geral extraordinária de Palmasola, Madeiras Colonização S. A., para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Firma Uzina Capetinga Ltda., estabelecida em Palmasola S.C., com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 27.326, em 16.8.62, e posterior alteração registrada na mesma Junta sob n. 45.861, em 3.7.69, inscrita no C.G.C.M.F. sob n. 86.242.351, cujo ativo e passivo deverão ser incorporados à Palmasola, Madeiras e Colonização S. A., depois de um minucioso exame na contabilidade da referida empresa, e de posse do inventário de valores e conferência dos respectivos bens, que servirem de base para a proposta da diretoria, constataram que a estimação obedeceu aos preceitos legais, podendo desta forma a incorporação ser efetuada pelo valor de patrimônio líquido de Ncr\$ 57.464,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), cujo valor implicará na elevação do capital social da Incorporadora. Os bens direitos e obrigações da Uzina Capetinga Ltda., são os seguintes: Ativo: Caixa Ncr\$ 11.352,38; Máquinas e acessórios, Ncr\$ 44.990,05;

Rédes e instalações Ncr\$ 2.475,84; Prédios e construções, Ncr\$ 2.145,00; Móveis e utensílios, Ncr\$ 375,55; Terrenos, Ncr\$ 196,80; Valos e pontilhões, Ncr\$ 2.699,09; Total do ativo, Ncr\$ 64.234,71. Passivo: Credores, Ncr\$ 6.770,71. Total do Passivo, Ncr\$ 6.770,71. Patrimônio líquido: Ncr\$ 57.464,00. E assim dão os peritos por terminado o seu trabalho e assinam o presente laudo. Dionísio Cerqueira, 30 de agosto de 1969. (Ass.) Sadi Borges, Plácido Salvadori e Irineu Rodolfo Anderle. Finda a leitura do laudo, o senhor presidente declarou que os peritos se achavam presentes para prestar as informações que lhes fossem solicitadas. Não havendo quem quisesse usar da palavra, o senhor presidente submeteu à votação o laudo dos peritos, verificando-se ter sido o mesmo aprovado por unanimidade. Pelos acionistas de Palmasola, Madeiras e Colonização S. A., abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, com unânime concordância dos sócios componentes da Uzina Capetinga Ltda., presentes à assembléa. Pediu a palavra o senhor Claudio Crestani, gerente da Uzina Capetinga Ltda., declarando que em nome da gerência da sociedade incorporada, e devidamente autorizada por todos os sócios da mesma, e presentes à assembléa, aceitava o valor estipulado de Ncr\$ 57.464,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos sessenta e quatro cruzeiros novos), considerando por esta forma incorporados no patrimônio da Palmasola, Madeiras e Colonização S. A., todo o ativo e passivo da sociedade incorporada. Foram assim para todos os efeitos de direito, e nos termos do parágrafo terceiro do art. 5º, do decreto lei n. 2.627/40, incorporados à Palmasola, Madeiras e Colonização S. A., o ativo da Uzina Capetinga Ltda., devendo os quotistas desta receber ações ordinárias correspondentes àquela importância de Ncr\$ 57.464,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), a qual será acrescida ao Capital desta Sociedade. Declarou o Sr. Presidente definitivamente incorporada a Firma Uzina Capetinga Ltda., e, em face desta incorporação e pelo que consta do item "b" da proposta da Diretoria já aprovada pela Assembléa, o total do Capital de Palmasola, Madeiras e Colonização S. A., passa à ser de Ncr\$ 1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros novos). Outrossim submeteu à votação pela Assembléa o seguinte: 1º: Dar nova redação ao artigo 4º dos Estatutos sociais, na forma seguinte: Art. 4º: O total do Capital Social é de Ncr\$ 1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 1.550,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta mil) ações de Ncr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, todas ordinárias, nominativas ou ao portador, à critério do acionista, numeradas de 0000001 à 1.550.00. 2º: Que ao artigo 7º dos Estatutos sociais seja dada a redação constante da proposta da Diretoria. Feita a votação verificou-se a aprovação por unanimidade. Tendo em vista a modificação do art. 7º dos Estatutos sociais, aumentando o número de Diretores, de dois para três, o Sr. Presidente submeteu em votação a eleição do terceiro Diretor, que, em conjunto com os Diretores Adelino João Crestani e Claudio Crestani, eleitos em Assembléa Geral Ordinária desta data, deverá compor a nova Diretoria para o período 1969/1970. Feita a votação verificou-se a eleição para as funções do citado Diretor, a pessoa do acionista Gentil Crestani, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado em Palmasola, Santa Catarina à rua Soares Raposo s/n.

A seguir, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição para quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém quizesse usar da palavra, determinou o Sr. Presidente fosse a Sessão suspensa pelo tempo necessário à palavra da presente Ata no livro próprio. Reaberta a Sessão foi esta Ata lida, e aprovada por unanimidade assinada por todos os acionistas presentes, peritos e Sócios da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Uzina Capetinga Ltda., incorporada. Dionísio Cerqueira, 30 de agosto de 1969. (Assinaturas): Adelineo João Crestani, Presidente; Libório Romildo Kuhn, Secretário; Laurindo Crestani; Gentil Crestani; Claudino Crestani; Jenyr Crestani; Albino Crestani; Ernesto Seger; Sadi Borges; Plácido Salvador Irineu Rodolfo Anderle.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio, de número 1 (um), folhas, 5 (cinco) a 7 (sete).

Dionísio Cerqueira, 30 de agosto de 1969.

Adelineo João Crestani, Presidente.

Libório Romildo Kuhn, Secretário.

Reconheço as firmas supra de Rodolfo João Crestani e Libório Romildo Kuhn ao que dou fé.

Em test. V. F. da verdade. Palmasola, 16 de setembro de 1969.

Valdir Folador, Tabelião.

**CERTIDÃO**

Certifico que o original da presente foi arquivada sob n. 31.243, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 6 de novembro de 1969.

Sylvia Gouvêa, Pelo Secretário Geral. (7128)

**LOJA DE CALÇADOS MARVA S/A**

C. G. C. M. F. N. 82.648.924

**Ata da assembléia geral extraordinária**

Atendendo aos editais de convocação publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições nrs. 8.768, 8.769 e 8.770, de 30 de maio, 2 e 3 de junho de 1969 e no jornal local "A Nação", edições nrs. 289, 290 e 291, de 25, 27 e 28 de maio de 1969, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas da Loja de Calçados Marva S. A., em sua sede social, à rua 15 de Novembro n. 887, nesta cidade, às 9 horas, do dia 25 de junho de 1969. Dando início aos trabalhos, o diretor-gerente da sociedade, senhor Roland Wachholz, depois de constatar o comparecimento pessoal de acionistas titulares de total do capital social, expôs os fins da reunião constantes dos referidos editais, convidando em seguida a mim, Gerhard Schuldt, para secretariar a presente, determinando que procedesse a leitura da seguinte proposta da diretoria: Senhores acionistas: Tendo em vista o que determina o artigo 12, do decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968 e no afã de aproveitarmos a isenção de ônus tributários oferecidos por aquele diploma legal para incorporação de reservas ao capital social, submetemos à apreciação dos senhores acionistas um aumento de capital no valor de NCr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros novos), com o aproveitamento das seguintes reservas: NCr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros novos)

do fundo para aumento de capital e NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos) do fundo de reavaliação, mediante a bonificação de NCr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros novos) para cada ação, elevando-se dessa forma o capital social de NCr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros novos) para NCr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros novos). Blumenau (SC), 24 de maio de 1969. A diretoria. Em seguida foi lido o parecer do conselho fiscal, que está assim exarado: Os membros efetivos do conselho fiscal da Loja de Calçados Marva S. A., tendo ponderado as razões da proposta da diretoria, para elevação do capital social de NCr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros novos) para NCr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros novos), com o aproveitamento de reservas nos moldes do artigo 12, do decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968, são de parecer que a mesma é oportuna e consulta os interesses da sociedade e de seus acionistas, merecendo, portanto, ser aprovada. Blumenau (SC), 24 de maio de 1969. Adolfo Schwaderer, Alex Schramm e Frederico Holecz. Terminada a leitura dos documentos em apêreo, o senhor presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso para debater o assunto. Como ninguém se manifestou, foram os mesmos submetidos à votação e unânimemente aprovados. Prosseguindo nos trabalhos, o senhor presidente proclamou aumentado o capital social para NCr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros novos), com a consequente alteração do artigo 4º, do capítulo II, dos estatutos sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 4º — O capital social da sociedade é de NCr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros novos), todo ele realizado e integralizado e dividido em 1.200 (hum mil e duzentas) ações comuns ou ordinárias, no valor nominal de NCr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros novos) cada uma, ao portador ou nominativas, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, atendendo à todas as despesas de conversão. Continuam sem alterações e em pleno vigor os parágrafos do artigo 4º, ora alterado, bem como todos os demais artigos e parágrafos dos estatutos sociais. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais tendo pedido a palavra, a todos facultada, o senhor presidente suspendeu a reunião para a lavratura da presente ata que, na reabertura, foi lida e aprovada por unanimidade, pelo que vai subscrita por mim, secretário, pelo senhor presidente e por todos os acionistas presentes, ficando, assim, encerrados os trabalhos desta assembléia. Blumenau (SC), 25 de junho de 1969. Gerhard Schuldt — Secretário; Roland Wachholz — Presidente; Wera Wachholz; Gideon Wachholz; Rita Afra Schuldt; por Carla Wachholz — Roland Wachholz; por Siegmund Gerhard Schuldt — Gerhard Schuldt. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada às folhas 24, 24 verso e 25, do livro de atas das assembléias gerais da Loja de Calçados Marva S. A. Blumenau (SC), 25 de junho de 1969. Gerhard Schuldt — Secretário. Reconheço a(s) firma(s) supra de Gerhard Schuldt, ao que dou fé. Em testemunho EG da verdade. Blumenau, 30 de junho de 1969. Edomar Gums, escrevente juramentado.

**CERTIDÃO**

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 31.152, por despacho da Junta Comercial

do Estado, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 30 de setembro de 1969. Eduardo Niclich, secretário geral. (7.259)

**ARCHER S. A. — COMÉRCIO**

C. G. C. M. F. N. 82.981.322/001

**Ata da assembléia geral extraordinária**

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 1969, às 10 horas, reunidos em primeira convocação para a assembléia geral extraordinária, na sede social à Av. Getúlio Vargas nº 335, nesta cidade de Brusque, a totalidade dos acionistas da Archer S. A. — Comércio, conforme se verifica pelo livro de presenças, assumiu a presidência, na forma dos estatutos, o sr. Luiz B. Archer, diretor presidente, que convidou a mim, Aroldo Becker, para servir de secretário. Constituída assim a mesa, declarou o sr. presidente instalada a presente assembléia geral extraordinária, pedindo que fosse lido por mim o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 29, 30 e 31 de outubro de 1969, nrs. 8.874, 8.875 e 8.876, do teor seguinte: Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os senhores acionistas desta sociedade, para reunirem-se em assembléia geral extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 10 de novembro de 1969, na sede social, à Av. Getúlio Vargas n.335, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Preenchimento de cargo vago na diretoria; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. Brusque, 22 de outubro de 1969. Luiz B. Archer, diretor presidente. Terminada a leitura e com a palavra o sr. presidente disse que, conforme se verifica pelo edital de convocação ora lido e como é do conhecimento dos senhores acionistas, acha-se vago o cargo de diretor tesoureiro desta sociedade, vaga esta ocorrida em virtude de o diretor sr. Ariberto Diegoli ter renunciado ao seu mandato, por imperativo da legislação previdenciária em vigor, que condiciona a concessão da aposentadoria ao efetivo afastamento da atividade (artº 55 do decreto 60.501, de 14-3-67). Assim submeto à presente assembléia na forma dos estatutos sociais, o preenchimento do cargo em referência, pedindo aos senhores acionistas que se manifestassem a respeito. Com a palavra o acionista sr. Ivo Moritz, disse que, a legislação da previdência social permite que o beneficiário aposentado retorne ao trabalho, uma vez efetivada a aposentadoria, sem prejuízo desta. Assim, propunha que fosse reeleito e reintegrado no cargo de diretor tesoureiro o Sr. Ariberto Diegoli, de vez que já está superado o motivo que gerará a renúncia, por já ter sido efetivada a aposentadoria desejada. Ouidas as ponderações do acionista Sr. Ivo Moritz e com a palavra o Sr. presidente, submeteu à votação a proposta do mesmo acionista, tendo sido aprovada por unanimidade, com abstenção de voto do indicado. Ato contínuo e com a palavra ainda o sr. presidente, disse que, em face desta aprovação, declarava eleito e empossado no cargo de diretor tesoureiro de nossa sociedade o Sr. Ariberto Diegoli, com mandato por tempo igual ao da atual diretoria, ou seja, a assembléia geral ordinária de 1972. Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, decla-

rou o Sr. presidente suspensa a presente assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida e, submetida à votação, foi aprovada por unanimidade e vai assinada por todos os acionistas presentes. Brusque, 10 de novembro de 1969. (ass.) Luiz B. Archer, Gentil B. Archer, Ariberto Diegoli, Armando Archer, Ivo Moritz por si e p/suas filhas menores: Maricilla Terezinha e Deise Marina Erico A. Contesini, pp. de dr. Jorge E. Ritzmann; Erico A. Contesini, Herólio Barni, por si e p/seu filho menor Silvestre Zucco; Pedro Zucco; Quido Paulo Sassi, por seus filhos menores Cláudio e Hanelore; Erico B. Archer, por sua esposa Mercedes Maria Pereira; Valdir A. Debrassi, por seus filhos menores: Renato, Maria Luiza, Rubens, Roberto, Rogério, Ronaldo, René, Marcia Maria, Alexandre, Cezar Augusto, Neusa Mara e Elza Pereira; Orival Pereira, por seus filhos menores: Altamir Antônio, Ademir, Alexandre, Adilson, Adail Amilton, Roberto, Valdir, Luiz Henrique, Vanderlei Schaadt; Maria de Lourdes Archer Schaadt, Aroldo Becker, secretário. A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de "Atas das Assembléias Gerais", da sociedade, às fls. IV e 2, livro n. 2. Brusque, 11 de novembro de 1969.

Aroldo Becker, secretário.

Luiz B. Archer, presidente.

Reconheço verdadeira as firmas supra de Aroldo Becker e Luiz B. Archer, do que dou fé.

Em test. G. B. da verdade.

Brusque, 19 de outubro de 1969.

Genésio Bolsoni, Tabelião.

**CERTIDÃO**

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 31.380, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de dezembro de 1969.

Oliiro Cruz, Secretário Geral. (7195)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA**

**CERTIDÃO**

Processo n. 48.471/69

Certifico que Federal de Seguros S. A., arquivou nesta Junta sob o n. 27.662, por despacho de 30 de setembro de 1969, as folhas do exemplar do "Diário Oficial" de 20 de maio de 1969, em que foram publicadas a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 2-5-69 e a respectiva certidão do seu arquivamento. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 30 de setembro de 1969. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino, Yacy Ximenes de F. Torres. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscreevo e assino, Iraide Nunes de Lima Rodrigues.

Mancel Lopes Barreto Vianna. Iraide Nunes de Lima Rodrigues. Mat. 110.778 — Subst. Secretário-Geral.

**CERTIDÃO**

Certifico que o documento fotocopiado do verso é autêntico e se encontra arquivada nesta Junta Comercial sob n. 31.447, em 29-12-699.

E, por ser verdade, firmo a presente certidão. Florianópolis, 15 de janeiro de 1970.

Eduardo Niclich, Secretário Geral.

(365)

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANC XIX

Florianópolis, 28 de janeiro de 1970

NÚMERO 2.922

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ato de 23 de dezembro de 1969

O presidente no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Tribunal e, de acordo com a decisão tomada em sessão de 19 do corrente,

RESOLVE:

Nomear:

Flávio Lopes da Costa, ocupante

do cargo da classe PJ-8, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para exercer, efetivamente, o cargo da classe PJ-7, da carreira de Oficial Judiciário, do mesmo Quadro, de acordo com o art. 7º, § 1º, da lei n. 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, na vaga ocorrida com a exoneração de Francisco Borges e de acordo com a classificação obtida em concurso.

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### SECÇÃO DE SANTA CATARINA

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Euclides Maturéia Júnior.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 14/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (299)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Alidór Lueders.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 14/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (300)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico João Manoel de Borba Neto.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 14/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (301)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Dalmir Sebastião Magnani.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 14/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (302)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Sílvio Feiber.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 13/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (303)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Mário da Silva Freyesleben.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 13/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (304)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Carlos Cesar de Souza.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 13/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (305)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Rodolfo Joaquim Pinto da Luz.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 13/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (306)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que

requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Osvaldir José de Lima.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 13/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (307)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Carlos Chevalier de Castro.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 13/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (308)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Helen Nader Gomes.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 13/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (309)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Francisco de Assis Gonçalves Koneski.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 13/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (310)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Ernesto Paulo Assini.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 13/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (311)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de

Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Djalma Mondo.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 13/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (312)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Wilmar Vaz.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 16/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (313)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Ligia da Graça Luz.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 16/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (314)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Lúcia Maria Périco.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 16/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (315)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o acadêmico Gerônimo Wanderley Machado.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 16/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (316)

##### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta

Secção, o académico Luiz Fernando Strydakis.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 16/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (317)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Trogrido José Pereira.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 16/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (318)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Alfredo Henrique Zimmermann.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 16/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (319)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico José Roberto Silva dos Santos.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 16/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (320)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Hercules José do Vale.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 16/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (321)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Carlos Alberto Zago.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 16/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (322)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Ricardo Maciel Cascaes.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 15/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (323)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Celso Wiggers.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 15/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (324)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da lei n. 4.215, de 27/4/63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Felipe Otavio Boabaid.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 15/1/70.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (325)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Nilo Sergio Quintino dos Santos.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 12/1/1970.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (209)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Alfredo da Silva.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 12/1/1970.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (210)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Paulo Cavaleiro Mendes.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da

presente publicação.

Fpolis., 12/1/1970.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (211)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Nelson Fernando Mendes.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 12/1/1970.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (212)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Armando Ramos Maciel.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 12/1/1970.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (213)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Sergio Cherm Schneider.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 12/1/1970.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (214)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção, o Bacharel Dante Luiz Vieira.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 15/1/1970.

Túlio Pinto da Luz, 1º Secretário. (332)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção, o Bacharel João Americo Watzko.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 15/1/1970.

Túlio Pinto da Luz, 1º Secretário. (333)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Telvio Maestrini.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentada-

mente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 8/1/1970.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (153-A)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Halysis Cesar Maschke.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 8/1/1970.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (154-A)

#### Edital

Para os fins do art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.4.63, torno público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Secção, o académico Antônio Romeu Moreira Filho.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá, documentadamente, representar contra o candidato à inscrição, dentro de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

Fpolis., 19/1/1970.

Túlio Pinto da Luz, 1º secretário. (351)

### FAVIO DA CAPITAL

#### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA CAPITAL

##### Edital de citação com o prazo de (trinta (30) dias

O doutor Paulo Peregrino Ferreira, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei,

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle conhecimento tiverem que, por parte de Antônio Martins, foi requerido em ação de usucapião, um terreno situado na Lagoa da Conceição, com as seguintes dimensões e confrontações: 35 (trinta e cinco) metros de frente, para a estrada geral; 60 (sessenta) metros de fundos, com os cômodos de areia, de um lado com propriedade de Guilherme de Souza Socas e de outro com terras de Manoel Martins Nunes. Feita a justificação, foi a mesma julgada procedente por sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que, será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Jaír Borba, escrivão, o subscrevo. Paulo Peregrino Ferreira, Juiz de Direito. (515)

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

##### Edital de interdição

O doutor Osvaldo Arêas Horn, Juiz de Direito da Vara de Família, Orfãos, e Sucessões, da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento

tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, Orfãos e Sucessões, da Comarca de Florianópolis, foram regularmente processados os autos de interdição n. 3277 registrado a fls. 18v. do Livro n. 5, de Irineia Rita da Silveira, por estar sofrendo das faculdades mentais (Oligofrenia-grau de debilidade mental), e a requerimento de Raul Omasino da Silveira, tendo sido decretada por sentença proferida neste juízo em data de 23-12-69, que nomeou seu curador, o Sr. Raul Omasino da Silveira, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado em Capoeiras, nesta cidade, a qual já prestou o devido compromisso e está em exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos avencos e convenções celebradas sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado e publicado de acordo com a lei, por três (3) vezes, no "Diário da Justiça do Estado com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Comarca de igual nome, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (23-12-1969). Eu, Luiz Alberto Vieira, p/Escrivão, (Luiz Felipe Jorge), o subscrevi.

Oswaldo Arêas Horn, Juiz de Direito da Vara da Família, Orfãos e Sucessões.

(725)

(3x1)  
(3-3)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

##### SEGUNDA VARA CRIMINAL

###### Edital de citação

O doutor Volnei Ivo Carlin, juiz de direito da 2a. Vara Criminal, em exercício da comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a Antônio Costa, brasileiro, com 33 anos de idade, casado, lavrador, filho de João Zeferino da Costa e de Filomena Ludovina da Costa, que se encontra em lugar incerto não sabido, que pelo presente e com o prazo de quinze (15) a contar da primeira publicação do presente no "Diário da Justiça", fica citado para comparecer perante este juízo, à rua Duarte Schutel n. 17, no dia 25 de fevereiro, às 15 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar até final julgamento, no processo crime em que foi denunciado como incurso no artigo 129, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça".

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, no Cartório do Crime da Segunda Vara Criminal, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1970. Eu, (ass.) Orlando Nicolich Chaplin, escrivão do Crime que fiz datilografar, subscrevi. O que se cumpra.

Ass.) Volnei Ivo Carlin, juiz de direito da 2a. Vara Criminal, em exercício.

Confere com o original que foi afixado a porta do cartório. Em 21 de 01 de 1970.

O escrivão: Orlando Nicolich Chaplin.

(1035)

(3x1)  
(3-2)

#### Edital de citação

O doutor Volnei Ivo Carlin, juiz de direito da Segunda Vara Criminal, em exercício da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a Ademar Farias, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, filho de Guilherme Braz Farias e de Doraci Farias e Elcio de Tal, brasileiro, tratorista, maior ambos atualmente foragidos, que pelo presente e com o prazo de quinze dias a contar da primeira publicação do presente no "Diário da Justiça", ficam citados para comparecerem perante este Juízo, a rua Duarte Schutel n. 17, do dia 25 de fevereiro, às 16 horas, a fim de serem interrogados no processo crime e se ver processar até final julgamento, no processo em que foram denunciadas como incurso no artigo 155 § 4º, itens I e IV e 155 caput, combinado com o art. 51 § 2º, todos combinados com o art. 25, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, no Cartório do Crime da Segunda Vara Criminal, aos 21 dias do mês de janeiro de 1970. Eu, (ass.) Orlando Nicolich Chaplin, escrivão do crime que fiz datilografar, subscrevi. O que se cumpra. (Ass.) Volnei Ivo Carlin, juiz de direito da Segunda Vara Criminal, em exercício. Confere com o original que foi afixado a porta do cartório. Em 21 de 01 de 1970. O escrivão: Orlando Nicolich Chaplin.

(3x1)

1.036)

(3x2)

#### REGISTRO CIVIL

##### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Abilio Francisco Crispim e Nacidir Aricia Manoel. Ele, operário, nascido em Enseada de Brito, solteiro, filho de Francisco Manoel Crispim e Cecília Julia de Jesus. Ela, doméstica, nascida em Inglêses do Rio Vermelho, solteira, filha de Irineu Lídio Manoel e Aricia Lídia da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 5 de janeiro de 1970.

Anália Maria Duarte, p/ oficial, em exercício.

(1151)

#### EDITAL

Faço saber que pretendem casar-se: Ernani Felipe Beppler e Maria Salette Köenig. Ele, nascido em Porto União, neste Estado, solteiro, filho de João Afonso Beppler e Albina Maria Beppler. Ela, nascida em Tubarão, solteira, filha de Severiano Oscar Köenig e Doracina de Oliveira Köenig.

(433)

— Dante Manoel Martins Iwersen e Rosa Dolores Fossari. Ele, engenheiro, nascido em Curitiba-Paraná, solteiro, filho de Elvino Jorge Iwersen e Nilza Martins Iwersen. Ela, professora, nascida em Brusque, solteira, filha de Domingos Fossari e Irene Maria Fossari.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 20 de janeiro de 1970.

Anália Maria Duarte, p/ oficial, em exercício.

(475)

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Roberto Coelho Samways e Conceição Maria Soares Maia. Ele, engenheiro, nascido em Curitiba-Paraná, solteiro, filho de Duílio Negro Samways e Nilda Coelho Samways. Ela, estudante, nascida em Curitiba-Paraná, solteira, filha de Manoel Soares D'Azavedo Maia e Adélia Mussi Maia.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 21 de janeiro de 1970.

Anália Maria Duarte, p/ oficial, em exercício.

(4271)

#### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Nilson Pereira da Cunha e Valda Silva, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, motorista, filho de Serafim Pereira da Cunha e de Darci Ferreira Machado da Cunha. Ela, doméstica, filha de Valdo Silva e de Cailda Bernardes da Silva.

José Florentino de Albuquerque e Eliete Florentina Neves, solteiros, brasileiros, naturais de Pernambuco, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, motorista, filho de Antônio Florentino de Albuquerque e de Otilia Bernadina da Conceição. Ela, doméstica, filha de José Severino Neves e de Marieta Angelina Neves.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 19 de janeiro de 1970.

Jorge Alves — Oficial.

(394)

#### JUIZADO DO INTERIOR

##### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JARAGUA DO SUL

###### Edital de interdição

O dr. Heliodoro Franzoi, juiz de direito da comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, está se processando aos devidos termos de um pedido de interdição de Angelina Lescowicz, em cujo processo foi exarado a sentença do seguinte teor: "Vistos e examinados os presente autos n. 3.810/69, de pedido de interdição, feito por Anna B. Lescowicz, Anna B. Lescowicz, brasileira, viúva, do lar, domiciliada e residente nesta cidade e comarca, por seu procurador (mandato de fls. n. 3), juntando os documentos de fls. nrs. 4 e 5, pede a interdição dos direitos de sua filha Angelina Lescowicz, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, junto com a A., alegando: que sua filha, apesar de sua maioridade, vive juntamente com a suplicante, por ser surda e muda; que por morte do seu marido, sua filha é pensionista do INPS, e para que possa receber os benefícios, necessário se faz a decretação de sua interdição, sendo a suplicante nomeada como curadora. Recebida e autuada a petição

e os documentos, foi determinado, às fls. n. 2, fôsse a interditante levada a exame por dois médicos. Com vista, o Ministério Público, às fls. 7 v., deu seu parecer. Encaminhada a suplicada à exame, foi juntado o laudo de fls. 10. Designada, foi a audiência realizada, com inquirição da interditanda, por sinais (fls. 12), e das testemunhas de fls. 12 e verso. Em razões finais, o Ministério Público opinou favoravelmente, e a suplicante, alegando ter ficado provada a necessidade, pede provimento ao pedido. E o relatório, passo à decisão. Obedecidas as formalidades legais, e comprovado o estado anormal da interditanda, é de ser defirido o pedido. Efetivamente, a tramitação prevista no artigo 606 e seguintes do Código de Processo Civil foi atendida. Os médicos-peritos indicados, em laudos separados, afirmam que a interditanda é completamente surda e muda. Confirmam as testemunhas. A interditanda, por gestos, indicou que é surda e muda. Sua incapacidade ficou mais caracterizada, quando ela mesmo afirma, por sinais, que é completamente analfabeta. Ficou, assim, caracterizada e comprovada a incapacidade civil da suplicada, devendo ter seus direitos interditados com nomeação de um curador, o qual, para maior facilidade, deverá ser sua própria mãe. Isto posto, e considerando mais o que dos autos constam. Julgo procedente o pedido, e decreto a interdição de Angelina Lescowicz, brasileira, solteira, maior, do lar, e nomeio para curadora, sua própria mãe, sra. Anna B. Lescowicz, que deverá prestar o competente compromisso. Publique-se na forma prevista no artigo 609 do Código de Processo Civil. Custas "ex-lege". P. R. 1 J. do Sul, 11 de outubro de 1969. (Ass. Heliodoro Franzoi, juiz de direito)". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça" do Estado, três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade de Jaraguá do Sul, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (ass.) Amadeu Mahfud, escrivão, o subscrevi. (As.) Heliodoro Franzoi, juiz de direito. Confere com o original, do que dou fé. Jaraguá do Sul, 28 de outubro de 1969. O escrivão: Amadeu Mahfud.

3 x 1

1.013)

(3-2)

##### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO D'OESTE

###### Edital de Falência de Industrial Beneficiadora de Madeiras Ltda.

O Doutor Guido Schreiner Pereira, Juiz de Direito da Comarca de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a requerimento de Fundação Ouro Verde Ltda., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por sentença deste Juízo, de 20 (vinte) de dezembro do corrente, às 11,00 horas, aberta a falência de Industrial Beneficiadora de Madeiras Ltda. Comarca estabelecida em Araçá, município de Campo Erê, nesta Comarca, com o ramo de negócio de madeiras, tendo sido nomeado Síndico o Sr. Raulino Bogo, residente nesta cidade de São Lourenço d'Oeste. O termo legal da falência foi fixado a partir do dia 31 de agosto de 1969. Ficam os credores notificados que deverão

apresentar, em cartório, no prazo de vinte (20) dias, as suas declarações de crédito, em duas vias, na conformidade do art. 8º da Lei de Falências, cientes de que este Juízo, funciona no prédio da Prefeitura Municipal, à rua Santos Dumont, n. 360. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Lourenço d'Oeste, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, ilegível, Oficial Maior, que o datilografei e subscrevo.

São Lourenço d'Oeste, 23 de dezembro de 1969.

Guido Schreiner Pereira, Juiz de Direito. (2x1) (121) (2 x 2)

— o —

**REGISTRO GERAL DE IMOVEIS**

**Inscrições hipotecárias**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 2º, do decreto n. 3.079, de 15-09-1938, o oficial de Registro de Imóveis do Terceiro Ofício, torna público que recebeu a solicitação para inscrição de um loteamento de propriedade da "PROFLOR LTDA.", denominado Loteamento "Prroflor", situado no distrito de Corrêa Pinto, comarca de Lages, loteamento aprovado pelo decreto municipal n. 044, de 1º de agosto de 1969, com a área total loteada de 363.087,50 ms<sup>2</sup>, que atuado e verificado sua conformidade com a lei, e para que chegue ao conhecimento de todos, torno público o presente edital de publicação.

Lages, 23 de janeiro de 1970.

Platano Lenzi, Terceiro oficial.

(3x1) (505)

(3x2)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM**

**CARTÓRIO DE ORFAOS, AUSENTES E ANEXOS ASSIS NUNES DE BEM — ESCRIVÃO**

**Edital de interdição**

O doutor João Rui Szpoganicz, Juiz Substituto em exercício na comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 603 de "Interdição" de Dimaz Borges do Amaral, requerida pelo Representante do Ministério Público, que se processa perante este Juízo e Cartório de Orfãos, Ausentes e Anexos, que atendendo às provas constantes dos autos, por sentença proferida aos 02 de janeiro de 1970, em seguida transcrita, declarou a interdição de Dimaz Borges do Amaral.

Sentença: "Vistos, etc. Ação de Interdição proposta pelo Adjunto da Promotoria Pública nesta comarca sendo interditando Dimaz Borges do Amaral. O processo correu seus trâmites legais, razão porque: Atendendo a que os srs. Peritos, no laudo de fls. 3 à 5, concluem que o paciente apresenta quadro de debilidade mental hereditária, de caráter definitivo (não transitório) que o prendem no estado de não poder exercer pessoalmente os atos da vida civil; Atendendo a que, não entendemos, data vênua, o alcance do despacho de fls. 7, do Dr. Juiz de Direito Titular, quando nomeou o brilhante advogado Dr. Rogério Vieira, simultaneamente

curador à lide e defensor, de vez que o Código de Processo Civil não cogita da possibilidade do interditando apresentar defesa, tão pouco constituir advogado que o represente; Atendendo a que, somente, não vemos como negar o direito de defesa, quando ocorrer a hipótese do art. 610, do já citado diploma legal, de vez que este apenas concede o direito de recorrer da sentença declaratória da interdição, se não vejamos: "O processo de interdição por insanidade mental pela forma regulada no C. P. C. somente pressupõe a intervenção de advogado de interdito, quando diz que este poder recorrer. O defensor a que se refere a lei é o curador à lide, mas não o advogado do interditando" (T. J. S. Paulo, embargos 57084; Rev. Tribs., Out. 1952 vol. 204); Atendendo a que chamado a falar, o Dr. Curador à lide está de acordo em que seja decretada a interdição, por quanto, segundo o seu pronunciamento à fls. 7 "Dimaz Borges do Amaral, é louco" (sic); Atendendo ao mais que dos autos consta, Decreto a interdição de Dimaz Borges do Amaral, nomeando curador seu cunhado Atilio Antônio Ramos, que, intimado, deverá prestar o compromisso legal. Sem custas. Publique-se Edital na forma da lei. P. R. I. São Joaquim, 02 de janeiro de 1970. (Ass.) João Rui Szpoganicz, Juiz Substituto em exercício. Para que a referida sentença os seus devidos efeitos legais, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta (1970). Eu, Assis Nunes de Bem, Escrivão o datilografei e subscrevi.

João Rui Szpoganicz, Juiz Substituto em exercício. (3x1) (562)

— x —

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBANOS**

**Edital de citação**

O doutor José Joaquim Lisboa, juiz de direito da Segunda Vara da comarca de Curitibaanos, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos da ação cominatória número 756/586), em que é requerente Nadir Pereira de Souza e requerida Maria Edy de Moura, cuja petição abaixo vai transcrita: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da Segunda Vara Cível desta comarca. Nadir Pereira de Souza, brasileiro, casado, do comércio, aqui residente e domiciliado, por seu bastante procurador e advogado subscreito (instrumento de mandato junto — doc. 1), vem com o devido acatamento, expor e requerer à v. excia. o seguinte: Preliminarmente: Para pleno conhecimento do objetivo desta ação, requer o peticionário, se digno v. excia. determinar a juntada a este, dos autos do pedido de outorga judicial (n. 6.315/014) da Primeira Vara Cível, ou melhor, o respectivo apensamento daqueles autos. Os fatos: 1º — O suplite., adquiriu, por compra e venda, em 27 de maio de 1959, da sra. Maria Edy de Moura, brasileira, de estado civil, profissão e residência atual, ignorados, ora denominada suplicada, um lote de terras, com a área de quatrocentos e cinquenta me-

tros quadrados (450 m<sup>2</sup>), sito no perímetro urbano desta cidade, nas imediações do cemitério municipal com as seguintes confrontações: ao norte, com uma rua sem denominação; ao sul, com terras do Patrimônio Municipal; ao leste, com outra rua projetada; ao oeste, com terras de Gentil Ribeiro ou sucessores, o qual se encontra devidamente transcrito no Registro Imobiliário desta comarca sob n. 10.230, fls. 163, l. n. 3-1. 2º — Entretanto, por efeito de economia e confiança, foi dito lote adquirido através de um recibo de compra e venda (fls. 8 dos autos), com a garantia ainda de uma procuração pública outorgada ao sógro do suplite. (doc. fls. 10 dos autos apensados), em caráter irrevogável. 3º — Ocorre todavia, que em acidente rodoviário, vem a falecer o sógro do suplite. Tomaz Vieira de Souza, o mandatário escolhido em outorga da procuração. Fato que gerou uma situação jurídica toda especial para o suplite. Aliado ainda à ausência, desta comarca da suplicada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. 4º — Ante tal situação, o suplite. ingressou com diversas medidas judiciais a fim de restaurar seus direitos ameaçados, tais como uma notificação judicial e um pedido de outorga, sem entretanto, obter o fim culminado e, persistindo até a presente data o impasse surgido. 5º — Face esses argumentos, vê-se o suplite. compelido a ingressar judicialmente com o presente pedido cominatório, consoante o que dispõe o art. 302, v. v., do Código de Processo Civil, a fim de que, caso a vendedora não lhe outorgue a respectiva escritura pública de compra e venda para a devida transcrição imobiliária a autoridade judiciária o faça, após os trâmites de direito. Isto posto, requer: Se digno v. excia. determinar seja a suplicada, Maria Edy de Moura, brasileira, de profissão, estado civil e domicílio, ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, citada dos termos da presente para, contestar querendo, no prazo legal, sob pena de, se não o fizer ou forem rejeitados seus embargos, seja o contrato de compra e venda por escritura pública lavrado no tabelionato desta comarca, mediante o competente alvará judicial para tal, a fim de que o suplite., de posse desse documento efetive a transcrição nominal em seu nome. Requer outrossim, seja a final, julgada procedente a presente ação, com o condenação da suplicada, nas custas, honorários advocatícios e demais cominações legais. Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas, depoimentos pessoais, documentos, testemunhas, periciais, vistorias, arbitramentos, etc. Dá a presente, para efeitos de alçada o valor de NCr\$ 500,00, anexando a respectiva taxa judiciária. p. p. (ass.) Gerson Chereim". Despacho: "Cite-se por edital. Em 15-12-69. (Ass.) J. J. Lisboa juiz de direito da Segunda Vara". E por isso, foi passado o presente edital por meio do qual fica a suplicada Maria Edy de Moura, citada para no prazo legal, contestar a presente ação, querendo. Dado e passado nesta cidade de Curitibaanos, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Virgílio Dolberth, escrivão, datilografei. José Joaquim Lisboa, juiz de direito da Segunda Vara. (120)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI**

**Edital de citação**

O doutor Celso Gomes de Castro, juiz de direito da Segunda Vara desta comarca de Itajaí, Estado de

Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta dias (30) virem ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Zacarias Sobolowsky, por intermédio de seu procurador dr. Pedro Antônio Severino, foi requerido uma ação de usucapião, do imóvel seguinte: Um terreno situado nesta cidade com a área de 924,00 metros quadrados, fazendo frente ao leste com 11,20 metros na rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, fundos ao oeste com 23,50 metros em terras de Henrique Kobarg, estreitando ao sul com 57 ms. em terras de Francisco Ponciano de Oliveira, e ao norte com 34,80 ms. em terras de Nicolau Ramos Pereira quebrando novamente para o norte com 13,10 metros também em terras de Nicolau Ramos Pereira, seguindo daí para o oeste com 22,50 metros, em terras de Maria C. Pereira, até atingir a linha dos fundos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado por três (3) vezes no jornal local e uma (1) vez no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e nove. (Ass.) Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, escrevão do 2º Ofício do Cível e Comércio. (Ass.) Celso Gomes de Castro, juiz de direito da Segunda Vara da comarca de Itajaí. Confere com o original. Eu, Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, escrevão o fiz datilografar e subscrevo. Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, escrevão. (381)

— o —

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POMERODE**

**Edital**

O doutor Francisco Carolino Corrêa, juiz de direito da comarca de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber aos que presente edital virem, dêle conhecimento tiverem e interessar possa, que hoje, às 11,00 horas foi decretada a falência da firma Alfredo Walz, estabelecida em Ribeirão Wunderval, nesta cidade de Pomerode, com comércio geral e açougue, possuindo como filiais os postos de venda de produtos de origem animal, na localidade de Têsto Rega, neste município e na cidade de São Francisco do Sul, neste Estado, fixado o termo legal da falência a partir do dia 13 de dezembro de 1968, sendo nomeado síndico o sr. Mário Jung, residente e domiciliado nesta cidade, marcado o prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação do "Diário Oficial do Estado", para que apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos os credores anteriores ao pedido da concordata preventiva, requerida pelo ora falecido, não sujeitos aos seus efeitos, assim como, os posteriores ao mesmo pedido. E para que chegue ao conhecimento, de todos, mandou o mm. juiz expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Pomerode, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Agenor Krobrel, escrevão o datilografei e assino. (Ass.) Francisco Carolino Corrêa, juiz de direito.

Confere com o original constante dos autos. Dou fé. Pomerode, 31 de dezembro de 1969. O escrevão: Agenor Krobrel.

(391)